



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 625 - SEXTA-FEIRA 28 DE NOVEMBRO DE 2008

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Arenópolis

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Ago 2008 (b)	Em 31 Out 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	2.055.340,38	2.033.389,27
DEDUÇÕES (II)	1.366.162,09	1.083.785,69	593.135,01
Ativo Disponível	1.512.050,11	1.475.543,73	979.076,28
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	145.888,02	391.758,04	385.941,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.366.162,09	971.554,69	1.440.254,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	483.886,98	473.651,05
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.366.162,09	487.667,71	966.603,21

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	478.935,50	2.332.765,30
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00	

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Ago 2008 (b)	Em 31 Out 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTES:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>8.495.666,00</b>	<b>1.317.771,59</b>	<b>6.690.992,91</b>	<b>8.454.560,85</b>
Receita Tributária	271.386,00	81.946,93	404.181,87	321.833,15
IPTU	50.000,00	4.697,13	65.449,27	45.709,14
ISS	70.000,00	37.786,26	160.256,14	86.938,82
ITBI	35.000,00	21.435,77	64.697,95	72.704,70
IRRF	80.000,00	14.648,05	76.460,04	87.853,14
Taxas	36.386,00	3.379,72	37.316,22	28.627,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	2,25	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	4.916,95	0,00
Receita Patrimonial	8.000,00	10.663,90	49.726,15	1.119,27
(-) Aplicações Financeiras	8.000,00	10.663,90	44.809,20	1.119,27
Transferências Correntes	7.914.423,00	1.222.373,16	6.073.318,08	7.717.705,41
FPM	4.001.830,00	431.727,21	2.367.725,52	2.659.174,07
ICMS	1.225.050,00	251.467,20	1.167.432,68	1.036.209,11
Outras Transferências Correntes	2.687.543,00	539.178,75	2.538.159,88	4.022.322,23
Demais Receitas Correntes	309.857,00	13.451,50	208.576,01	295.022,29
Dívida Ativa	37.957,00	9.661,40	64.225,34	111.390,29
Receitas Correntes Diversas	271.900,00	3.790,10	144.350,67	183.632,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>500.000,00</b>	<b>149.672,53</b>	<b>1.339.842,72</b>	<b>97.834,45</b>
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	500.000,00	149.672,53	1.339.842,72	97.834,45
Convênios	500.000,00	149.672,53	1.339.842,72	97.834,45
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>500.000,00</b>	<b>149.672,53</b>	<b>1.339.842,72</b>	<b>97.834,45</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>8.995.666,00</b>	<b>1.467.444,12</b>	<b>8.030.835,63</b>	<b>8.552.395,30</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>7.154.009,05</b>	<b>1.302.749,26</b>	<b>6.361.118,37</b>	<b>5.490.006,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.774.501,26	702.196,41	3.346.387,47	2.914.122,04
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.705,15	0,00	3.297,10	1.437,47
Outras Despesas Correntes	3.374.802,64	600.552,85	3.011.433,80	2.574.446,86
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>7.149.303,90</b>	<b>1.302.749,26</b>	<b>6.357.821,27</b>	<b>5.488.568,90</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>2.675.990,95</b>	<b>376.198,84</b>	<b>1.483.475,12</b>	<b>326.681,63</b>
Investimentos	2.550.880,95	354.247,73	1.373.044,46	211.457,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	125.110,00	21.951,11	110.430,66	115.224,60
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>2.550.880,95</b>	<b>354.247,73</b>	<b>1.373.044,46</b>	<b>211.457,03</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>9.700.184,85</b>	<b>1.656.996,99</b>	<b>7.730.865,73</b>	<b>5.700.025,93</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)</b>	<b>-704.518,85</b>	<b>-189.552,87</b>	<b>299.969,90</b>	<b>2.852.369,37</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Exercícios Anteriores	2007								
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	397.810,84	145.888,02	0,00	157.757,59	385.941,27	1.257.222,80	0,00	761.250,52	495.972,28
EXECUTIVO	397.810,84	145.888,02	0,00	157.757,59	385.941,27	1.257.222,80	0,00	761.250,52	495.972,28
Administração Direta	397.810,84	145.888,02	0,00	157.757,59	385.941,27	1.257.222,80	0,00	761.250,52	495.972,28
Pessoal e Encargos Sociais	157.191,90	75.137,75	0,00	83.659,25	148.670,40	654,74	0,00	644,74	10,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.447,85	30.005,02	0,00	28.095,09	35.357,78	93.344,81	0,00	78.308,75	15.036,06
Investimentos	207.171,09	40.745,25	0,00	46.003,25	201.913,09	1.163.223,25	0,00	682.297,03	480.926,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>397.810,84</b>	<b>145.888,02</b>	<b>0,00</b>	<b>157.757,59</b>	<b>385.941,27</b>	<b>1.257.222,80</b>	<b>0,00</b>	<b>761.250,52</b>	<b>495.972,28</b>

FONTE:

**Prefeitura Municipal de Araputanga**

**RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2008**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa BURITIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 357.993,43 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).

Araputanga-MT, 28 de novembro de 2008.

Joel Marins de Carvalho  
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Cáceres**

**DECRETO Nº. 688  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 74, Incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 24133, de 26 de novembro de 2008 da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear o Senhor **RENANCILDO SOARES DE FRANÇA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Gabinete do Prefeito, da

Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2008.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2008.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal

**ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO**  
Secretária Municipal de Administração Interina

Afixado em: 26/11/2008.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2008-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres  
**Contratado:** MÔNICA GARCIA DE CARVALHO

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de sonorização, para atender o evento "Caminhadas na Natureza". Conforme consta no processo protocolado sob nº. 15.204, de 29 de julho de 2008.

**Valor:** R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

**Prazo:** 01 (um) dia.

**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos Próprios, consignado no Orçamento Municipal, à

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, responsável para acompanhar, fiscalizar a avaliar a qualidade dos serviços, bem como apresentar relatório circunstanciados sobre o desenvolvimento dos respectivos serviços.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MÔNICA GARCIA DE CARVALHO**  
Contratada

### Prefeitura Municipal de Confresa

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 051/2008

**DO OBJETO:** Contratação de empresa execução iluminação campo futebol

**DO PREÇO:** R\$ 81.900,00

**DO PRAZO:** 27/11/2008 à 25/02/2009

**DATA:** Confresa, 27 de novembro de 2.008

**DOTAÇÕES:** 181 05.10 1.029 4.4.90.51.00.00.00.00

**ASSINANTES:** Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante, Cleomar Araújo Mota - Rank Construtora Ltda – Contratada

### Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 026/2008

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 026/2008, tendo como Objeto: "Aquisição de Peças", com abertura no dia 12 de dezembro de 2008, às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais).

Cotriguaçu/MT, 26 de novembro de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de Feliz Natal

#### LEI MUNICIPAL Nº 286/2008. DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

**SÚMULA:** ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 25.877.000,00 que após a dedução para a formação do FUNDEB, bem como, para da Receita Tributária, resulta na Receita Líquida de R\$ 22.708.000,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e oito mil reais), e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$ 5.041.700,00 da seguridade social e R\$ 17.666.300,00 do orçamento fiscal.

**Artigo 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

#### 1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

1	RECEITAS CORRENTES	R\$-	24.227.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	1.650.000,00
9	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	(3.169.000,00)
	TOTAL DA RECEITA	R\$-	22.708.000,00

#### 2. RECEITAS POR FONTES

##### 1- RECEITAS CORRENTES

11	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	1.198.000,00
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		229.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	80.000,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$-	192.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	22.390.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	138.000,00
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$-</b>	<b>24.227.000,00</b>

##### 2- RECEITAS DE CAPITAL

22	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	100.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	1.550.000,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$-</b>	<b>1.650.000,00</b>

##### 9- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

91	DEDUÇÕES DA RECEITA DA RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	13.000,00
91	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	3.156.000,00

**TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES R\$ - 3.169.000,00**

**TOTAL DA RECEITA R\$- 22.708.000,00**

**Artigo 3º.** A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminação a seguir:

#### 1 – POR ÓRGÃOS

##### 1 CÂMARA MUNICIPAL

1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.280.000,00
---	------------------	-----	--------------

##### 2 PREFEITURA MUNICIPAL

2	Gabinete do Prefeito	R\$	419.000,00
3	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	R\$	2.855.100,00
4	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$	7.561.600,00
5	Secretaria de Trabalho e Ação Social	R\$	1.014.000,00
6	Secretaria de Saúde	R\$	4.027.700,00
7	Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	4.855.000,00
8	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	576.000,00
9	Reserva de Contingência	R\$	119.600,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO.</b>	<b>R\$</b>	<b>22.708.000,00</b>

#### 2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3	DESPESAS CORRENTES	R\$	18.738.400,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.850.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.600,00
	<b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.</b>	<b>R\$</b>	<b>22.708.000,00</b>

#### 3 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	LEGISLATIVA	R\$	1.280.000,00
2	JUDICIÁRIA	R\$	78.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.790.000,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	864.000,00
10	SAÚDE	R\$	4.027.700,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	7.071.600,00
13	CULTURA	R\$	168.000,00
15	URBANISMO	R\$	1.102.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	150.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	825.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	261.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	300.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	15.000,00
25	ENERGIA	R\$	210.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	2.581.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	322.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	543.100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.600,00

**TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO R\$ 22.708.000,00**

#### 4 – POR PROGRAMAS

001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	1.280.000,00
002	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$	3.940.100,00
003	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$	643.100,00
004	TODA CRIANÇA NA ESCOLA	R\$	5.491.000,00
005	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R\$	282.000,00
006	BRINCANDO E APRENDENDO DE 0 A 5 ANOS	R\$	967.000,00

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

007	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	R\$	168.000,00
008	APOIO AO ESPORTE E LAZER	R\$	322.000,00
009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$	225.000,00
010	ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E A ADOLESCENTE	R\$	45.000,00
011	MEULAR	R\$	150.000,00
012	ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAMILIAR	R\$	3.226.200,00
013	SAÚDE DA MULHER	R\$	50.000,00
014	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	282.000,00
015	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	123.000,00
016	MELHORAMENTO URBANO CIDADE FELIZ	R\$	670.000,00
017	ESTRADA FELIZ	R\$	2.551.000,00
018	SANEAMENTO BÁSICO	R\$	825.000,00
019	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$	672.000,00
020	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$	190.000,00
021	INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	R\$	371.000,00
022	APOIO AO ECOTURISMO	R\$	15.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.600,00

**TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS R\$- 22.708.000,00**

**Artigo 4º.** É o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II. Realizar remanejamentos, transposições ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no caput não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

I. Insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos;

II. Transferência de recursos entre aos elementos de um mesmo grupo de despesas, ou da mesma categoria de programação.

III. Despesas financiadas com recursos vinculados de convênios.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008

**MANUEL MESSIAS SALES**  
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: OS ANEXOS E QUADROS QUEM COMPÕE ESTA LEI, ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTAS NO QUADRO MURAL DESTA PREFEITURA E NO SITE [www.feliznatal.mt.gov.br](http://www.feliznatal.mt.gov.br).

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

### Aviso de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2008, AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS, 0 km, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, prevista para abertura no dia 12/12/2008 às 08h30m. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável, Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2008-**Rigoberto Fialho da Silva-Pregoeiro**

### Aviso de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20 /2008, AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS para atender necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, prevista para abertura no dia 12/12/2008 às 10h00. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável, Guarantã do Norte/MT, 28 de novembro de 2008-**Rigoberto Fialho da Silva-Pregoeiro**

### Aviso de Licitação Tomada de Preço Nº 54/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 54/2008, cujo objeto é Aquisição de Gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, limpeza e higienização, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, prevista para abertura no dia 15/12/2008 às 14h00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 28 de novembro de 2008. **Nilton Guimarães Silva-Presidente da Comissão de Licitações**

### Aviso de Licitação Tomada de Preço Nº 55/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 55/2008, cujo objeto é Aquisição de refrigerador, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, prevista para abertura no dia 15/12/2008 às 16h00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 28 de novembro de 2008. **Nilton Guimarães Silva-Presidente da Comissão de Licitações**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2008

OBJETIVO: supressão de 3.160,00 dos serviços inicialmente pactuado, que se refere a uma parcela no valor de R\$ 1.160,00 de serviços a serem prestados com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas modalidades de futebol, atletismo, xadrez, tênis de mesa e pentatlo; o valor de R\$ 1.000,00 de serviços de arbitragem no Campeonato Comunitário de futebol sete Linha Páscoa; o valor de R\$ 1.000,00 de serviços de arbitragem no campeonato comunitário de futebol sete Linha Fogo, motivada por necessidade de adequação do objeto.

**FUNDAMENTAÇÃO** : 65 inciso I alínea "b", parágrafos primeiro e segundo e inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula décima primeira do contrato nº 140/2008.

DATA: 26/11/2008

**CONTRATADA – A. MARTINS & CIA LTDA**

VALOR: R\$ 3.160,00

Guarantã do Norte/MT, 27 de novembro de 2008.

**José Humberto Macedo**  
Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 683/08  
DE 04 de junho de 2008.**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

**ARTIGO 3º** - As metas e prioridades do Município para o exercício 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

II – Quadro A – Avaliação da Situação Financeira para projeção de Metas Fiscais;

III – Quadro B – Avaliação de Situação Financeira para projeção de Metas Fiscais;

IV – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);

V – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º, §§ 1º e 2º da LC 101/00);

VI – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º, § 1º e 2º da LC 101/00);

VII – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VIII – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

IX – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

X – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

XI – Quadro VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS ( Art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, Alínea “a” da LC 101/00);

XII – Quadro IX - Riscos Fiscais (Art. 4.º, § 3.º da LC 101/00);

XIII – Quadro X – Obras em Andamento.

**ARTIGO 4º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

**ARTIGO 5º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**ARTIGO 6º** - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

**ARTIGO 7º** - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

**ARTIGO 8º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestre seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A suspensão total ou parcial indicada no caput deste Artigo, não se aplicará ao duodécimo destinado ao Poder Legislativo.

**ARTIGO 9º** - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**ARTIGO 10** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância aos demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Conforme previsto no Art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

**ARTIGO 11** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**ARTIGO 12** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**ARTIGO 13** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**ARTIGO 14** - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**ARTIGO 15** - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**ARTIGO 16** - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

**ARTIGO 17** - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**ARTIGO 18** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Polícia Militar;

II - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Polícia Civil;

III - Instituto Nacional de Defesa Agropecuária - INDEA;

IV - Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural - EMPAER;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VI - Poder Judiciário;

VII - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Cidadania - SINE;

VIII - Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

X - PROCON Estadual, e órgãos afins de nível Estadual e Federal.

XI - DENATRAN/DETRAM - Ciretran Local.

XII - Secretaria de Estado de Justiça - BANCO DO POVO;

XIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

XIV - FIESUN/UFMT/UNEMAT.

XV - Justiça Eleitoral.

XVI - Justiça do Trabalho.

**ARTIGO 19** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos Arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**ARTIGO 20** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**ARTIGO 21** - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 3 % (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

**ARTIGO 22** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.009 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

**ARTIGO 23** - Até 30 de Novembro de 2008, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de Melhorias;
- Outras receitas de competência Municipal.

**ARTIGO 24** - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº 101 e Arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 25** - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2009, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

**ARTIGO 26** - A administração do PREVIGUAR – Instituto Municipal de Previdência, procederá, nos termos da Lei, a realização do “Estudo Atuarial” daquele órgão de administração indireta municipal.

**ARTIGO 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

**ARTIGO 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatro dias do mês de junho do ano de 2008.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA N/ SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
04/06/2008

RENATA BORGES ECKHARDT  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 710/08**  
**DE 18 de novembro de 2008.**

“SUBSTITUI OS ANEXOS DE PROGRAMAS E METAS PLURIANUAIS, DA LEI MUNICIPAL N.º 547/05 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º - Ficam substituídos os Anexos de Programas e Metas Plurianuais, da Lei Municipal n.º 547/05 de 06 de dezembro de 2005, PPA – Plano Plurianual do Município de Guarantã do Norte/MT para o Quadriênio de 2006/2009, passando a vigorar o Anexo Único desta Lei.**

**ARTIGO 2º** - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 547/05 de 06 de Dezembro de 2005 continuam inalterados.

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 647/07 de 21/08/2007.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2008.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA N/ SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
18/11/2008

RENATA BORGES ECKHARDT  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 711/08  
DE 18 de novembro de 2008.**

“SUBSTITUI O ANEXO I – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS E OS ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DA LEI MUNICIPAL N.º 587/06 DE 21 DE JUNHO DE 2006, LDO – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo I – Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2009, da Lei Municipal n.º 683/08 de 04 de junho de 2008, LDO – Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do município de Guarantã do Norte/MT, passando a vigorar o Anexo Único desta Lei.**

**ARTIGO 2º - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 683/08 de 04 de Junho de 2008 e o Anexo de Metas e Riscos Fiscais continuam inalterados.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2008.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA N/ SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
18/11/2008

RENATA BORGES ECKHARDT  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 712/08  
DE 18 de novembro de 2008.**

“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:**

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

**ARTIGO 2º - O orçamento fiscal do Município de Guarantã do Norte – MT, para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 42.526.040,00 (Quarenta e Dois Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil e Quarenta Reais), e a Receita Líquida em R\$39.356.000,00 (Trinta e Nove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), sendo em R\$37.226.000,00 (Trinta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais), para a Administração direta e em R\$2.130.000,00 (Dois Milhões, Cento e Trinta Mil Reais), para Administração indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.**

**ARTIGO 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:**

**RECEITAS CONSOLIDADAS**

Receitas Correntes	R\$	31.178.536,22
Receita Tributaria	R\$	1.446.318,34
Receita de Contribuições	R\$	1.375.000,00
Receita Patrimonial	R\$	730.000,00
Receita Agropecuária	R\$	12.000,00
Receita de Serviços	R\$	54.000,00
Transferências Correntes	R\$	30.202.457,88
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	-3.170.040,00
Outras Receitas Correntes	R\$	528.800,00
Receitas de Capital	R\$	7.377.463,78
Operações de Crédito	R\$	117.660,00
Alienação de Bens	R\$	85.000,00
Transferência de Capital	R\$	7.174.803,78

Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias R\$ 800.000,00  
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias R\$ 800.000,00

Total Geral R\$ 39.356.000,00

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes	R\$	29.848.536,22
Receita Tributaria	R\$	1.446.318,34
Receita de Contribuições	R\$	575.000,00
Receita Patrimonial	R\$	200.000,00
Receita Agropecuária	R\$	12.000,00
Receita de Serviços	R\$	54.000,00
Transferências Correntes	R\$	30.202.457,88
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	-3.170.040,00
Outras Receitas Correntes	R\$	528.800,00
Receitas de Capital	R\$	7.377.463,78
Operação de Crédito	R\$	117.660,00
Alienação de Bens	R\$	85.000,00
Transferência de Capital	R\$	7.174.803,78
Total da Administração Direta	R\$	37.226.000,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Receitas Correntes	R\$	1.330.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	800.000,00
Receita Patrimonial	R\$	530.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	R\$	800.000,00
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	R\$	800.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	2.130.000,00

Total Geral (1+2) R\$ 39.356.000,00

**ARTIGO 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$39.356.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), sendo em R\$37.226.000,00 (Trinta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais), para a Administração direta e em R\$2.130.000,00 (Dois Milhão, Cento e Trinta Mil Reais), para a Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:**

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

**DESPESAS CONSOLIDADAS**

Despesas Correntes	R\$	27.290.401,00
Despesas de Capital	R\$	10.101.599,00
<u>Reserva de Contingência</u>	R\$	320.000,00
<u>Reserva Legal do R.P.P.S.</u>	R\$	1.644.000,00
Total Geral	R\$	39.356.000,00

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	R\$	26.809.402,00
Despesas de Capital	R\$	10.096.598,00
Reserva de Contingência	R\$	320.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Total da Administração Direta R\$ 37.226.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes R\$ 480.999,00  
Despesas de Capital R\$ 5.001,00  
Reserva Legal do R.P.P.S. R\$ 1.644.000,00  
Total da Administração Indireta R\$ 2.130.000,00

Total Geral (1+2) R\$ 39.356.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo R\$ 1.440.000,00  
Gabinete do Prefeito R\$ 735.600,00  
Secretaria Administração e Finanças R\$ 3.618.129,00  
Secretaria Educação, Cultura e Desporto R\$ 11.513.027,00  
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 9.264.116,00  
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura R\$ 7.949.113,00  
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo R\$ 352.519,00  
Secretaria de Assistência Social R\$ 751.974,00  
Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio R\$ 1.097.922,00  
Secretaria Planejamento e Gestão R\$ 503.600,00  
Total da Administração Direta R\$ 37.226.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previduar - Fundo Mun. Prev. Social de Guarantã do Norte R\$ 486.000,00  
Reserva Legal do R.P.P.S. R\$ 1.644.000,00  
Total da Administração Indireta R\$ 2.130.000,00

Total Geral (1+2) R\$ 39.356.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Legislativa R\$ 1.440.000,00  
04 Administração R\$ 7.237.133,00  
06 Segurança Pública R\$ 10.003,00  
08 Assistência Social R\$ 755.573,00  
10 Saúde R\$ 8.964.109,00  
11 Trabalho R\$ 3,00  
12 Educação R\$ 10.910.825,00  
13 Cultura R\$ 267.800,00  
15 Urbanismo R\$ 165.006,00  
17 Saneamento R\$ 300.007,00  
18 Gestão Ambiental R\$ 19,00  
20 Agricultura R\$ 636.110,00  
22 Indústria R\$ 4,00  
23 Comércio e Serviços R\$ 73.900,00  
25 Energia R\$ 575.002,00  
26 Transporte R\$ 4.856.104,00  
27 Desporto e Lazer R\$ 334.402,00  
28 Encargos Especiais R\$ 380.000,00  
99 Reserva de Contingência R\$ 320.000,00  
Total da Administração Direta R\$ 37.226.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 Administração R\$ 172.700,00  
09 Previdência Social R\$ 313.300,00  
Reserva Legal do R.P.P.S. R\$ 1.644.000,00  
Total da Administração Indireta R\$ 2.130.000,00

Total Geral (1+2) R\$ 39.356.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031 Ação Legislativa R\$ 1.432.000,00  
121 Planejamento e Orçamento R\$ 4.000,00  
122 Administração Geral R\$ 6.535.436,60  
126 Tecnologia da Informatização R\$ 31.001,00  
128 Formação de Recursos Humanos R\$ 100.601,00  
129 Administração de Receitas R\$ 487.896,40  
131 Comunicação Social R\$ 295.000,00

181 Policiamento R\$ 10.003,00  
241 Assistência ao Idoso R\$ 22.000,00  
243 Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 94.750,00  
244 Assistência Comunitária R\$ 629.223,00  
301 Atenção Básica R\$ 4.090.001,00  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 4.240.404,00  
303 Suporte Profilático e Terapêutico R\$ 250.001,00  
304 Vigilância Sanitária R\$ 68.702,00  
305 Vigilância Epidemiológica R\$ 176.800,00  
306 Alimentação e Nutrição R\$ 310.000,00  
333 Empregabilidade R\$ 7.903,00  
361 Ensino Fundamental R\$ 8.839.425,00  
365 Educação Infantil R\$ 1.641.000,00  
367 Educação Especial R\$ 56.400,00  
392 Difusão Cultural R\$ 264.800,00  
451 Infra-Estrutura Urbana R\$ 5.005,00  
452 Serviços Urbanos R\$ 160.001,00  
511 Saneamento Básico Rural R\$ 2,00  
512 Saneamento Básico Urbano R\$ 300.005,00  
541 Preservação e Conservação Ambiental R\$ 5.119,00  
601 Promoção da Produção Vegetal R\$ 172.003,00  
602 Promoção da Produção Animal R\$ 9.004,00  
604 Defesa Sanitária Animal R\$ 1,00  
606 Extensão Rural R\$ 450.001,00  
607 Irrigação R\$ 1,00  
661 Promoção Industrial R\$ 4,00  
695 Turismo R\$ 72.000,00  
752 Energia Elétrica R\$ 575.002,00  
782 Transporte Rodoviário R\$ 4.856.104,00  
812 Desporto Comunitário R\$ 321.400,00  
813 Lazer R\$ 13.001,00  
843 Serviço da Dívida Interna R\$ 380.000,00  
999 Reserva de Contingência R\$ 320.000,00  
Total da Administração Direta R\$ 37.226.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

122 Administração Geral R\$ 169.700,00  
126 Tecnologia da Informatização R\$ 3.000,00  
272 Previdência do Regime Estatutário R\$ 313.300,00  
Reserva Legal do R.P.P.S. R\$ 1.644.000,00  
Total da Administração Indireta R\$ 2.130.000,00

Total Geral (1+2) R\$ 39.356.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001 Processo Legislativo R\$ 1.440.000,00  
0003 Administração Geral R\$ 6.351.331,60  
0005 Administração e Fiscalização de Receitas R\$ 117.663,00  
0007 Formação do Patrimônio do Servidor Público R\$ 370.233,40  
0010 Geração de Emprego e Renda R\$ 6.000,00  
0011 Divulgação Oficial R\$ 260.000,00  
0013 Organização Agrária R\$ 180.000,00  
0017 Preservação Ambiental R\$ 5.119,00  
0018 Promoção e Extensão Rural R\$ 315.606,00  
0019 Produção Animal R\$ 139.004,00  
0020 Ação e Regularização Fundiária R\$ 2,00  
0026 Tecnologia e Informatização R\$ 6.000,00  
0030 Segurança Pública R\$ 10.003,00  
0035 Transporte Escolar R\$ 280.001,00  
0036 Merenda Escolar R\$ 310.000,00  
0039 Expansão e Melhoria do Ensino Infantil R\$ 700.000,00  
0040 Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental R\$ 2.390.424,00  
0042 Expansão e Melhoria do Ensino Superior R\$ 24.000,00  
0044 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer R\$ 334.402,00  
0046 Difusão Cultural R\$ 267.800,00  
0049 Educação Especial R\$ 56.400,00  
0056 Eletrificação Rural R\$ 1,00  
0058 Energia Elétrica R\$ 575.001,00  
0060 Urbanismo R\$ 5.005,00  
0062 Serviços de Utilidade Pública R\$ 160.001,00  
0064 Pavimentação Urbana R\$ 2.500.002,00  
0065 Gerenciamento de Trânsito R\$ 143.003,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

0066 Obras Públicas de Infra-Estrutura Urbana e Rural	R\$ 2.340.003,00
0070 Indústria e Comércio	R\$ 3,00
0071 Apoio ao Desenvolvimento de Indústria	R\$ 4,00
0072 Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R\$ 1.900,00
0073 Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R\$ 77.000,00
0080 Saneamento Básico	R\$ 300.008,00
0082 Vigilância Sanitária	R\$ 245.502,00
0090 Assistência Social em Geral	R\$ 503.912,00
0091 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 180.057,00
0092 Assistência à Idosos	R\$ 22.002,00
0105 Educação Básica Pública	R\$ 7.150.000,00
0106 Assistência Média e Alta Complexidade	R\$ 4.240.404,00
0107 Gestão do SUS	R\$ 123.201,00
0108 Assistência Farmacêutica	R\$ 250.001,00
0109 Atenção Básica	R\$ 4.105.001,00
0110 Índice de Gestão Descentralizada	R\$ 40.000,00
0000 Operações Especiais	R\$ 700.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 37.226.000,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

0096 Previdência Social	R\$ 186.000,00
<u>0879 Previdência Servidor Público</u>	R\$ 300.000,00
<u>0999 Reserva Legal do R.P.P.S.</u>	R\$ 1.644.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 2.130.000,00

Total Geral (1+2) R\$ 39.356.000,00

**ARTIGO 5º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$9.719.682,00 (Oito Milhões, Trezentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Oito Reais), e na indireta e de R\$313.300,00 (Trezentos e Treze Mil e Trezentos Reais), totalizando o valor de R\$10.032.982,00 (Dez Milhões, Trinta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais).

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Saúde	R\$ 8.964.109,00
Assistência	R\$ 755.573,00
Total da Administração Direta	R\$ 9.719.682,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Previdência Social	R\$ 313.300,00
Total da Administração Indireta	R\$ 313.300,00

Total Geral (1+2) R\$ 10.032.982,00

**ARTIGO 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. E combinado com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

**ARTIGO 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA/ SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
18/11/2008

**RENATA BORGES ECKHARDT**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO**

**Resultado da Tomada De Preço Nº 46/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 46/2008, obteve o seguinte resultado: A empresa A M GENEROSO & CIA LTDA sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global de R\$ 21.589,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e nove reais) .O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, em horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 24 de novembro de 2008. NILTON GUIMARÃES SILVA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal de Itaúba**

**LEI Nº 755/2008**

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO DE ITAÚBA, "VILA OLÍMPICA", E DAOUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica denominado as dependências do Centro Educacional e Esportivo de Itaúba, popular Vila Olímpica, de "Centro Educacional e Esportivo MATHEUS AUGUSTO SOUZA STEVANATO".

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

**LEVINO HELLER**  
**Prefeito Municipal**

Publique-se  
Registra-se  
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2008 a 17/12/2008

**LEI Nº 756/2008**

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL DE ITAÚBA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica denominado as dependências do Estádio Municipal de Itaúba de "Estádio Municipal PAULO PEREIRA DA SILVA".

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

**LEVINO HELLER**  
**Prefeito Municipal**

Publique-se  
Registra-se  
Cumpra-se.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.663.140,00	1.381.042,73	6.928.322,57	6.582.459,51
Receita Tributária	409.500,00	58.426,49	360.497,60	266.258,14
IPTU	60.000,00	546,81	652,41	1.339,18
ISS	115.000,00	32.741,60	133.651,39	90.768,45
ITBI	60.000,00	10.828,96	81.128,76	33.639,95
IRRF	120.000,00	12.940,00	97.139,98	99.080,75
Taxas	53.500,00	1.369,12	47.925,06	41.429,81
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	140.000,00	25.500,90	127.759,10	151.018,51
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	140.000,00	25.500,90	127.759,10	151.018,51
Receita Patrimonial Líquida	500,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.500,00	6.835,50	35.558,64	22.017,36
(-) Aplicações Financeiras	40.000,00	6.835,50	35.558,64	22.017,36
Transferências Correntes	6.914.440,00	1.271.168,24	6.280.874,21	5.980.740,32
FPM	2.450.100,00	431.727,21	2.367.725,52	2.033.600,47
ICMS	1.796.740,00	363.454,12	1.688.778,11	1.410.500,39
Outras Transferências Correntes	2.667.600,00	475.986,91	2.224.370,58	2.536.639,46
Demais Receitas Correntes	198.700,00	25.947,10	159.191,66	184.442,54
Dívida Ativa	35.200,00	2.207,76	35.296,70	22.308,27
Receitas Correntes Diversas	163.500,00	23.739,34	123.894,96	162.134,27
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.296.860,00	295.149,03	763.496,16	72.375,73
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.296.860,00	295.149,03	763.496,16	72.375,73
Convênios	1.296.860,00	295.149,03	763.496,16	72.375,73
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.296.860,00	295.149,03	763.496,16	72.375,73
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>8.960.000,00</b>	<b>1.676.191,76</b>	<b>7.691.818,73</b>	<b>6.654.835,24</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.795.093,18	1.303.357,60	6.684.342,22	5.705.801,16
Pessoal e Encargos Sociais	3.471.668,46	570.769,71	2.941.612,49	2.842.871,48
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.320.424,72	732.587,89	3.742.729,73	2.862.929,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.792.093,18	1.303.357,60	6.684.342,22	5.705.801,16
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.857.415,63	350.966,89	878.059,98	75.588,70
Investimentos	1.702.719,82	315.506,03	723.364,17	75.588,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	154.695,81	35.460,86	154.695,81	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.702.719,82	315.506,03	723.364,17	75.588,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>9.495.813,00</b>	<b>1.618.863,63</b>	<b>7.407.706,39</b>	<b>5.781.389,86</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)</b>	<b>-535.813,00</b>	<b>57.328,13</b>	<b>284.112,34</b>	<b>873.445,38</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>-20.000,00</b>

FONTE:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Ago 2008 (b)	Em 31 Out 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	949.459,64	847.118,97	811.658,11
DEDUÇÕES (II)	389.803,45	554.087,93	446.563,71
Ativo Disponível	389.803,45	597.858,43	490.334,21
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	43.770,50	43.770,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	559.656,19	293.031,04	365.094,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>559.656,19</b>	<b>293.031,04</b>	<b>365.094,40</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2008 (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	72.063,36	-194.561,79

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	0,00

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Ago 2008 (b)	Em 31 Out 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Aposen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>4º BIM/2008</b>		<b>PERÍODO REFERÊNCIA</b>		
			<b>2007</b>	<b>2008</b>	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	43.770,50	0,00	0,00	0,00	43.770,50	13.513,72	0,00	13.513,72	0,00
EXECUTIVO	43.770,50	0,00	0,00	0,00	43.770,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta	42.481,33	0,00	0,00	0,00	42.481,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	42.481,33	0,00	0,00	0,00	42.481,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	1.289,17	0,00	0,00	0,00	1.289,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.289,17	0,00	0,00	0,00	1.289,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.513,72	0,00	13.513,72	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.513,72	0,00	13.513,72	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>43.770,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>43.770,50</b>	<b>13.513,72</b>	<b>0,00</b>	<b>13.513,72</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Nov/ 07	Dez/ 07	Jan/ 08	Fev/ 08	Mar/ 08	Abr/ 08	Mai/ 08	Jun/ 08	Jul/ 08	Ago/ 08	Set/ 08	Out/ 08		
RECEITAS CORRENTES (I)	748.852,44	955.213,45	779.918,42	752.229,47	716.709,44	781.566,80	848.111,15	814.356,01	775.649,28	836.834,50	744.470,22	821.594,66	9.605.105,84	8.887.700,00
Receitas Tributárias	52.917,38	133.173,98	18.439,88	24.403,39	22.814,43	46.029,99	33.503,14	44.303,86	77.335,01	35.241,61	26.422,93	32.003,56	546.588,86	409.500,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	24.473,59	14.838,97	0,00	0,00	105,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546,81	39.982,97	60.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	6.413,74	4.309,35	925,08	1.686,40	1.016,33	8.190,78	10.994,18	13.071,54	21.679,90	12.733,61	8.741,04	2.087,82	91.851,85	60.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.643,23	36.481,52	8.531,30	9.706,56	8.389,05	10.714,79	12.981,23	17.564,55	19.966,08	13.058,23	10.422,67	22.318,73	161.778,14	115.000,00
Outras Receitas Tributárias	10.388,82	77.548,04	8.983,30	13.010,43	13.301,45	27.124,44	9.527,73	13.887,77	35.689,03	9.451,77	7.258,02	7.050,10	232.987,90	174.500,00
Receitas de Contribuições	13.124,41	13.004,93	13.090,42	13.045,85	12.437,68	12.189,80	12.980,80	12.635,37	12.635,37	13.243,01	12.115,97	13.384,93	153.888,44	140.000,00
Receita Patrimonial	4.088,39	3.065,10	3.328,12	3.433,22	3.684,53	5.311,14	2.433,89	3.871,86	2.855,42	3.804,96	3.376,84	3.458,66	42.682,13	40.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.317,74	13.964,16	10.332,44	17.344,78	12.267,22	10.087,10	5.900,98	19.680,44	12.418,69	10.917,47	11.298,69	12.440,65	148.990,56	143.000,00
Transferências Correntes	661.366,36	819.890,29	730.209,29	692.128,72	663.719,45	700.979,80	791.188,80	723.002,95	667.729,06	789.922,19	690.008,18	759.348,71	8.888.489,60	7.899.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	261.305,13	365.431,29	304.903,88	335.171,08	264.343,16	306.407,84	322.391,46	277.950,86	251.789,64	307.555,26	270.848,05	257.775,86	3.545.873,44	3.000.000,00
Cota Parte do ICMS	195.670,22	193.598,09	228.922,21	182.653,14	188.810,92	185.491,37	208.705,25	198.002,46	221.706,31	208.067,62	221.918,97	222.169,80	2.451.018,16	2.200.000,00
Cota Parte do IPVA	3.539,15	6.788,22	7.472,70	13.077,45	7.043,77	19.001,80	16.863,18	20.186,55	14.310,78	20.364,79	9.384,22	3.430,51	141.442,92	115.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	122.041,34	123.424,93	128.614,76	128.279,96	127.382,14	124.556,43	151.707,38	148.295,83	110.861,13	164.664,53	135.116,83	109.462,31	1.572.377,67	900.000,00
Outras Transferências Correntes	78.510,52	110.687,76	64.295,94	32.945,09	78.139,46	65.522,26	90.521,50	78.597,25	69.061,20	71.269,99	52.740,01	186.508,43	958.779,41	1.684.000,00
Outras Receitas Correntes	4.858,16	2.115,09	4.518,47	1.875,51	1.788,13	6.958,07	2.103,74	10.881,53	2.675,53	3.505,26	1.247,81	980,15	43.488,25	55.700,00
DEDUÇÕES (II)	91.288,43	91.801,98	98.858,09	94.736,03	84.606,55	93.107,28	99.332,92	90.404,37	87.758,53	98.648,92	91.897,17	94.254,54	1.116.472,81	956.830,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	91.288,43	91.801,98	98.858,09	94.736,03	84.606,55	93.107,28	99.332,92	90.404,37	87.758,53	98.648,92	91.897,17	94.254,54	1.116.472,81	956.830,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>657.564,01</b>	<b>863.411,47</b>	<b>681.060,33</b>	<b>657.493,44</b>	<b>632.102,89</b>	<b>688.459,52</b>	<b>748.778,23</b>	<b>723.951,64</b>	<b>687.890,75</b>	<b>737.985,58</b>	<b>652.573,05</b>	<b>727.340,12</b>	<b>8.488.633,03</b>	<b>7.730.870,00</b>

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)		% (e/a)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	9.000.000,00	9.653.508,81	1.221.004,06	8.107.755,67	1.654.314,50	7.562.392,21	100,00	78,34	2.091.116,60
LEGISLATIVA	445.000,00	471.287,17	82.144,78	408.440,97	87.879,78	371.619,04	4,91	78,85	99.668,13
Ação Legislativa	445.000,00	471.287,17	82.144,78	408.440,97	87.879,78	371.619,04	4,91	78,85	99.668,13
JUDICIÁRIA	16.000,00	686,00	0,00	686,00	0,00	686,00	0,01	100,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo	16.000,00	686,00	0,00	686,00	0,00	686,00	0,01	100,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.535.000,00	1.529.113,49	259.724,43	1.465.637,46	284.338,99	1.352.973,70	17,89	68,48	176.139,79
Administração Geral	1.535.000,00	1.529.113,49	259.724,43	1.465.637,46	284.338,99	1.352.973,70	17,89	68,48	176.139,79
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Transporte Rodoviário	15.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	289.000,00	252.167,58	35.662,13	222.172,81	37.362,13	217.843,78	2,88	66,39	34.323,78
Assistência ao Idoso	19.000,00	16.000,00	0,00	10.572,68	0,00	10.572,68	0,14	66,08	5.427,32
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	49.572,00	8.790,91	33.328,92	8.790,91	33.123,62	0,44	66,82	16.448,38
Assistência Comunitária	151.000,00	186.595,58	26.871,22	178.271,21	28.571,22	174.147,48	2,30	93,33	12.448,08
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.325.500,00	2.246.400,00	368.888,58	1.786.250,44	402.436,33	1.677.571,50	22,18	74,68	568.828,50
Atenção Básica	1.953.500,00	2.106.400,00	364.723,35	1.723.487,25	397.891,65	1.616.807,35	21,38	76,76	489.592,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	220.000,00	60.000,00	0,00	4.000,00	0,00	3.714,57	0,05	6,19	56.285,43
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	35.000,00	0,00	27.000,00	379,47	26.043,39	0,34	74,41	8.956,61
Vigilância Sanitária	47.000,00	45.000,00	4.165,21	31.763,19	4.165,21	31.006,19	0,41	68,90	13.993,81
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	2.582.000,00	2.397.271,23	281.018,11	2.274.193,94	365.070,84	2.156.946,86	26,52	69,98	240.324,37
Ensino Fundamental	2.304.500,00	2.120.536,68	233.280,05	2.008.180,49	335.278,66	1.690.933,41	25,00	69,17	229.603,25
Ensino Médio	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	7.000,00	4.682,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.682,80
Educação Infantil	192.000,00	195.917,77	31.509,28	193.134,39	31.965,74	193.134,39	2,55	96,58	2.783,38
Educação de Jovens e Adultos	39.500,00	44.446,00	9.676,80	44.280,47	9.676,80	44.280,47	0,59	99,63	165,53
Educação Especial	29.000,00	31.688,00	6.552,00	28.598,59	8.149,64	28.598,59	0,38	90,25	3.089,41
CULTURA	118.000,00	112.500,00	3.350,00	96.514,00	3.350,00	96.514,00	1,28	65,79	15.986,00
Difusão Cultural	118.000,00	112.500,00	3.350,00	96.514,00	3.350,00	96.514,00	1,28	65,79	15.986,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	793.000,00	1.172.285,61	50.536,24	1.135.106,74	345.110,80	969.386,70	13,08	64,40	182.918,91
Infra-estrutura Urbana	793.000,00	1.172.285,61	50.536,24	1.135.106,74	345.110,80	969.386,70	13,08	64,40	182.918,91
HABITAÇÃO	73.000,00	44.000,00	0,00	41.877,48	0,00	41.877,48	0,55	95,18	2.122,52
Habitação Urbana	73.000,00	44.000,00	0,00	41.877,48	0,00	41.877,48	0,55	95,18	2.122,52
SANEAMENTO	250.000,00	713.000,00	8.361,83	154.619,10	10.311,83	152.198,50	2,01	21,35	560.801,50
Saneamento Básico Urbano	250.000,00	713.000,00	8.361,83	154.619,10	10.311,83	152.198,50	2,01	21,35	560.801,50
GESTÃO AMBIENTAL	24.000,00	8.000,00	0,00	6.468,80	0,00	6.468,80	0,09	60,66	1.531,20
Preservação e Conservação Ambiental	24.000,00	8.000,00	0,00	6.468,80	0,00	6.468,80	0,09	60,66	1.531,20
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Promoção Industrial	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	92.000,00	182.252,44	52.962,44	175.992,14	52.962,44	175.992,14	2,33	96,57	6.260,30
Energia Elétrica	92.000,00	182.252,44	52.962,44	175.992,14	52.962,44	175.992,14	2,33	96,57	6.260,30
TRANSPORTE	92.500,00	175.000,00	3.605,57	24.268,55	3.605,57	24.268,55	0,32	13,87	150.731,45
Transporte Rodoviário	92.500,00	175.000,00	3.605,57	24.268,55	3.605,57	24.268,55	0,32	13,87	150.731,45
DESPORTO E LAZER	97.000,00	84.849,50	0,00	61.039,21	0,00	58.522,91	0,77	68,97	26.326,59
Desporto Comunitário	97.000,00	84.849,50	0,00	61.039,21	0,00	58.522,91	0,77	68,97	26.326,59
ENCARGOS ESPECIAIS	207.000,00	257.695,81	54.749,97	254.488,03	41.885,79	239.542,25	3,17	92,96	18.153,56
Serviço da Dívida Interna	117.000,00	167.695,81	35.460,86	165.475,94	35.460,86	165.475,94	2,19	98,68	2.219,87
Outros Encargos Especiais	90.000,00	90.000,00	19.289,11	89.012,09	6.424,93	74.066,31	0,98	62,30	15.933,69
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
<b>TOTAL</b>	9.000.000,00	9.653.508,81	1.221.004,06	8.107.755,67	1.654.314,50	7.562.392,21	99,9999	78,3383	2.091.116,60

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.675.262,20	18,61	7.701.333,71	85,57	1.298.666,29
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	7.703.140,00	7.703.140,00	1.380.113,17	17,92	6.937.837,55	90,07	765.302,45
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	409.500,00	409.500,00	58.426,49	14,27	360.497,60	88,03	49.002,40
1.1.1.0.00.00 - Impostos	355.000,00	355.000,00	57.057,37	16,07	312.572,54	88,05	42.427,46
1.1.2.0.00.00 - Taxas	53.500,00	53.500,00	1.369,12	2,56	47.925,06	89,58	5.574,94
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	140.000,00	140.000,00	25.500,90	18,21	127.759,10	91,26	12.240,90
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	140.000,00	140.000,00	25.500,90	18,21	127.759,10	91,26	12.240,90
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	40.500,00	40.500,00	6.835,50	16,88	35.558,64	87,80	4.941,36
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	40.000,00	40.000,00	6.835,50	17,09	35.558,64	88,90	4.441,36
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	143.000,00	143.000,00	23.739,34	16,60	122.678,66	85,79	20.321,34
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.914.440,00	6.914.440,00	1.263.403,18	18,27	6.254.830,55	90,46	659.609,45
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	6.914.440,00	6.914.440,00	1.263.403,18	18,27	6.254.830,55	90,46	659.609,45
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.700,00	55.700,00	2.207,76	3,96	36.513,00	65,55	19.187,00
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	918,46	5,74	15.081,54
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	35.200,00	35.200,00	2.207,76	6,27	35.296,70	100,27	-96,70
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	297,84	9,93	2.702,16
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.296.860,00	1.296.860,00	295.149,03	22,76	763.496,16	58,87	533.363,84
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.296.860,00	1.296.860,00	295.149,03	22,76	763.496,16	58,87	533.363,84
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.296.860,00	1.296.860,00	295.149,03	22,76	763.496,16	58,87	533.363,84
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.675.262,20	18,61	7.701.333,71	85,57	1.298.666,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.675.262,20	18,61	7.701.333,71	85,57	1.298.666,29
DEFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.675.262,20	18,61	7.701.333,71	85,57	1.298.666,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.582.402,87	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre Jan a Out 2008		No Bimestre	Jan a Out 2008	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.067.008,41	653.508,81	8.720.517,22	1.185.543,20	7.953.166,24	1.618.863,63	7.407.706,39	84,95	1.312.810,83
DESPESAS CORRENTES	7.558.200,00	236.893,18	7.795.093,18	1.159.531,73	7.070.451,62	1.303.357,60	6.684.342,22	85,75	1.110.750,96
Pessoal e Encargos Sociais	3.315.200,00	156.468,46	3.471.668,46	566.991,75	2.957.605,05	570.769,71	2.941.612,49	84,73	530.055,97
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Outras Despesas Correntes	4.240.000,00	80.424,72	4.320.424,72	592.539,98	4.112.846,57	732.587,89	3.742.729,73	86,63	577.694,99
DESPESAS DE CAPITAL	507.808,41	416.615,63	924.424,04	26.011,47	882.714,62	315.506,03	723.364,17	78,25	201.059,87
Investimentos	1.326.800,00	375.919,82	1.702.719,82	26.011,47	882.714,62	315.506,03	723.364,17	42,48	979.355,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-818.991,59	40.695,81	-778.295,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-778.295,78
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.067.008,41	653.508,81	8.720.517,22	1.185.543,20	7.953.166,24	1.618.863,63	7.407.706,39	84,95	1.312.810,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	932.991,59	0,00	932.991,59	35.460,86	154.695,81	35.460,86	154.695,81	16,58	778.295,78
Amortização da Dívida Interna	932.991,59	0,00	932.991,59	35.460,86	154.695,81	35.460,86	154.695,81	16,58	778.295,78
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	932.991,59	0,00	932.991,59	35.460,86	154.695,81	35.460,86	154.695,81	16,58	778.295,78
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	9.000.000,00	653.508,81	9.653.508,81	1.221.004,06	8.107.862,05	1.654.324,49	7.562.402,20	78,34	2.091.106,81
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	138.931,51	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	9.000.000,00	653.508,81	9.653.508,81	1.221.004,06	8.107.862,05	1.654.324,49	7.701.333,71	79,78	1.952.175,10

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008 (b)	% (b/a)
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>5.702.000,00</b>	<b>5.722.000,00</b>	<b>1.081.084,49</b>	<b>5.419.011,47</b>	<b>94,7</b>
Receitas de Impostos	274.000,00	274.000,00	46.325,13	249.657,39	91,12
Impostos	235.000,00	235.000,00	44.117,37	215.432,56	91,67
Divida Ativa dos Impostos	27.000,00	27.000,00	2.207,76	34.224,83	126,76
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.428.000,00	5.448.000,00	1.034.759,36	5.169.354,08	94,89
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.450.100,00	2.450.100,00	431.727,21	2.367.725,52	96,64
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87 96	16.330,00	36.330,00	2.920,62	14.603,11	40,2
Cota-Parte ICMS	1.796.740,00	1.796.740,00	363.454,12	1.688.778,11	93,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	80.600,00	80.600,00	39.570,13	51.278,91	63,62
Cota-Parte IPVA	99.670,00	99.670,00	11.135,57	113.566,03	113,94
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	984.560,00	984.560,00	185.951,71	933.402,40	94,8
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)</b>	<b>1.072.000,00</b>	<b>1.072.000,00</b>	<b>270.229,81</b>	<b>1.486.519,24</b>	<b>138,67</b>
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	900.000,00	900.000,00	244.579,24	1.326.911,40	147,43
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	900.000,00	900.000,00	244.579,24	1.326.911,40	147,43
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	97.000,00	97.000,00	25.650,57	111.399,68	114,85
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	75.000,00	75.000,00	0,00	48.208,16	64,28
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>	<b>5.789.440,00</b>	<b>5.809.440,00</b>	<b>1.165.362,59</b>	<b>5.972.128,31</b>	<b>102,80</b>

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008 (d)	% (d/c)
<b>VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>1.632.000,00</b>	<b>1.447.271,23</b>	<b>164.443,81</b>	<b>992.420,39</b>	<b>68,57</b>
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.615.000,00	1.430.271,23	164.443,81	992.420,39	69,39
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0
<b>DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>220.627,03</b>	<b>1.158.727,69</b>	<b>128,75</b>
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	540.000,00	540.000,00	120.528,68	650.782,61	120,52
Outras Despesas no Ensino Básico	360.000,00	360.000,00	100.098,35	507.945,08	141,1
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>
<b>FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)</b>	<b>2.582.000,00</b>	<b>2.397.271,23</b>	<b>385.070,84</b>	<b>2.156.946,86</b>	<b>89,98</b>

[se II &gt; IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II &lt; IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

## DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	393.509,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
<b>TOTAL (XVIII)</b>	<b>393.509,00</b>

## CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

## RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)</b>	<b>1.757.639,08</b>
--	---------------------

## TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	32,43
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	49,04

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007	
	0,00	Jan a Out 2008 180.489,88

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE ITAÚBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.13 - 26/11/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.304.500,00	2.120.536,66	335.278,66	1.890.933,41	89,17
ENSINO MÉDIO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0
ENSINO SUPERIOR	7.000,00	4.682,80	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	192.000,00	195.917,77	31.965,74	193.134,39	98,58
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	39.500,00	44.446,00	9.676,80	44.280,47	99,63
EDUCAÇÃO ESPECIAL	29.000,00	31.688,00	8.149,64	28.598,59	90,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>2.582.000,00</b>	<b>2.397.271,23</b>	<b>385.070,84</b>	<b>2.156.946,86</b>	<b>89,98</b>

FUNTE:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato:** nº 21/2008  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba-MT  
**Contratada:** Auto Posto Nortão Itaúba LTDA  
**Data da Assinatura:** 04/11/2008 **Vigência:** 31/12/2008  
**Objeto:** Aquisição de 15.000 litros de Óleo Diesel e 8.000 Litros de Gasolina Comum

**LEI Nº 757/2008.**

**SUMULA:** "Dispõe sobre a autorização para criação do Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto de Itaúba/MT e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúba/MT, o Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto, com o objetivo de formular a política municipal de educação, fiscalizar o Ensino Municipal e de acompanhar a Educação Estadual, Federal e Particular no Município.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por formulação de política municipal de educação o conjunto de deliberações que respondam as necessidades educacionais do Município de Itaúba/MT, dentro dos parâmetros da Legislação Estadual e Nacional, respeitando os poderes Executivo e Legislativo do Município;

**Parágrafo 2º** - Entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou reprovar as atividades educacionais afetas ao cargo e responsabilidade do Município nas áreas pedagógica, administrativa e financeira, dentro da Legislação Federal e Estadual da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares;

**Parágrafo 3º** - Entende-se por acompanhar o devedor e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do Município de Itaúba/MT, nos estabelecimentos Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas à luz de seus objetivos e de Legislação pertinente.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto serão compostos de 05 (cinco) membros:

- 1- o titular da Secretaria Municipal de Educação.
- 2- um (a) Vereador (a) que represente a educação na Câmara Municipal,; será o Vereador (a) escolhido e eleito por seus pares da comissão Permanente de Educação.
- 3- um representante do ensino docente das escolas públicas do ensino fundamental.
- 4- um representante da União Estudantil de itaúba.

5- um representante dos pais de alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos Escolares da rede Estadual e Municipal.

**Artigo 3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto será administrado por um Comitê Executivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares e com funções fixadas no regimento Interno.

**Artigo 5º** - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto submeterá ao Poder Executivo Municipal, para homologação o seu Regimento Interno, fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo 1º** - A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto será semanal e a presença dos Conselheiros obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato a ser declarado pelo Comitê Executivo;

**Parágrafo 2º** - O trabalho do Conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre sua deliberação, nem assessoria profissionalizada com ônus ao Conselho;

**Parágrafo 3º** - Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto constará a discussão do orçamento anual da educação e fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Uma vez criado e instalado, independentemente do regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto, estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

**LEVINO HELLER**  
**Prefeito Municipal**

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2008 a 17/12/2008

## LEI Nº 758/2008

Súmula: "Autoriza o pagamento de Abono Salarial aos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de ensino, financiados com recursos do FUNDEB 60% do Município de Itaúba/MT, e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de abono salarial aos professores da Educação Básica da rede pública municipal de ensino deste Município, até o atendimento mínimo dos preceitos legais estabelecidos no Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentada pela Lei n.º 11.494/2007, no "caput" do Artigo 22.

**Artigo 2º.** O rateio do abono será efetuado com base na carga horária trabalhada, tempo de serviço e nível de graduação, de forma a garantir a igualdade entre os professores do quadro docente, financiados pelos recursos previstos no Artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo Único.** O abono previsto neste Artigo, fica condicionado à sobra de recursos de que trata o Artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007.

**Artigo 3º.** Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, correrão a conta do Município de Itaúba/MT, na dotação abaixo discriminada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

05 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
05.003 – FUNDEB – Fdo Manut. E Desemv. Da Educação Básica  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0022 – Acesso a Educação Básica  
2078 – Manut. Dos serviços Administrativos – FUNDEB 60%  
319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

LEVINO HELLER  
Prefeito Municipal

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2008 a 17/12/2008

### Prefeitura Municipal de Paranatinga

## LEI Nº. 505 de 05 de novembro de 2008

"Inclui nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, Lei 281/2007, o programa que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, os programas abaixo especificados:

Órgão.: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Função.: 08 – Assistência Social.

Sub Função.: 244 – Assistência Comunitária.

Programa.: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade.: 1194 – Construção do Centro de Convivência do Idoso.

Elemento de Despesa.:

4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$	140.000,00
4490.52.00.00 Obras e Instalações.....R\$	14.000,00
Tota .....	154.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, Concedente - FNAS.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$	154.000,00
--------------------------	------------

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº. 506 de 05 de novembro de 2008

"Inclui na Lei 283/2007 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.008, o programa que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei 283 de 04 de setembro de 2.007 e nos seus respectivos Anexos – LDO para 2.008, o programa abaixo especificado:

Órgão.: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Função.: 08 – Assistência Social.

Sub Função.: 244 – Assistência Comunitária.

Programa.: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade.: 1194 – Construção do Centro de Convivência do Idoso.

Elemento de Despesa.:

4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$	140.000,00
4490.52.00.00 Obras e Instalações.....R\$	14.000,00
Total.....R\$	154.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, Concedente - FNAS.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$	154.000,00
--------------------------	------------

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**LEI Nº. 507 de 05 de novembro de 2008**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:**

Órgão.: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**  
 Unidade.: **002 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.**

Função.: **08 – Assistência Social.**

Sub Função.: **244 – Assistência Comunitária.**

Programa.: **0015 – Assistência.**

Projeto/Atividade.: **1194 – Construção do Centro de Convivência do Idoso.**

Elemento de Despesa.:

4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$	140.000,00
4490.52.00.00 Obras e Instalações.....R\$	14.000,00
Total.....R\$	154.000,00

**ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, Concedente - FNAS.**

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 154.000,00

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2008.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 508 de 05 de novembro de 2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:**

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2006.3190.11.00.00. (025).....	R\$ 20.000,00
02.001.04.122.0002.2006.3390.39.00.00. (035).....	R\$ 20.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR. Manutenção e Encargos com a Junta de Serviço Militar. 02.003.04.122.0002.2008.3190.11.00.00. (045).....	R\$ 3.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 03.001.04.123.0002.2012.3390.39.00.00. (083).....	R\$ 40.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3390.91.00.00. (081).....	R\$ 30.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Amortização da Dívida Contratada. 03.001.04.123.0002.2014.4690.71.00.00. (062).....	R\$ 30.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Encargos da Dívida Contratada. 03.001.28.123.0002.1012.3290.22.00.00. (065).....	R\$ 20.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com Depto. 03.002.04.123.0002.2015.3190.11.00.00. (092).....	R\$ 35.000,00
03.002.04.123.0002.2015.3190.13.00.00. (093).....	R\$ 3.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 04.001.04.122.0002.2016.3190.04.00.00. (108).....	R\$ 6.000,00
04.001.04.122.0002.2016.3190.13.00.00. (110).....	R\$ 3.000,00
04.001.04.122.0002.2016.3191.13.00.00. (113).....	R\$ 3.000,00
04.001.04.122.0002.2016.3390.14.00.00. (114).....	R\$ 10.000,00
04.001.04.122.0002.2016.3390.39.00.00. (119).....	R\$ 30.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com o Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2017.3190.11.00.00. (121).....	R\$ 15.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 05.001.04.122.0008.2020.3390.14.00.00. (143).....	R\$ 15.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Promoção de Agentes Comunitário de Saúde. 05.001.10.301.0004.1030.3190.04.00.00. (154).....	R\$ 54.000,00
05.001.10.301.0004.1030.3190.13.00.00. (155).....	R\$ 3.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Centro de Saúde e PSF. 05.001.10.301.0004.2021.3190.11.00.00. (166).....	R\$ 110.000,00
05.001.10.301.0004.2021.3190.13.00.00. (167).....	R\$ 13.000,00

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Saúde Bucal. 05.001.10.301.0004.2021.3390.39.00.00. (172).....	R\$ 30.000,00
	05.001.10.301.0004.2022.3190.11.00.00. (174).....	R\$ 55.000,00
	05.001.10.301.0004.2022.3191.13.00.00. (176).....	R\$ 3.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Atendimento de Media e Alta Complexidade. 05.001.10.302.0005.1202.3390.14.00.00. (204).....	R\$ 15.000,00
14	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com PNAE. 06.002.12.361.0009.2031.3390.30.00.00. (272).....	R\$ 30.000,00
15	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Transportes Escolar. 06.002.12.361.0009.2033.3390.36.00.00. (276).....	R\$ 30.000,00
	06.002.12.361.0009.2033.3390.39.00.00. (275).....	R\$ 100.000,00
16	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Salário Educação. 06.002.12.361.0009.2034.3390.39.00.00. (278).....	R\$ 20.000,00
17	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB – 40%. 06.002.12.361.0009.2037.3190.04.00.00. (287).....	R\$ 26.000,00
	06.002.12.361.0009.2037.3190.11.00.00. (288).....	R\$ 44.000,00
	06.002.12.361.0009.2037.3190.13.00.00. (289).....	R\$ 10.000,00
18	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.2036.3390.36.00.00. (285).....	R\$ 10.000,00
19	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Programa de Ação Continuada - CECHÉ. 06.002.12.365.0010.1067.3390.30.00.00. (301).....	R\$ 20.000,00

20	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manut. Encargos Educação Infantil – FUNDEB 40%. 06.002.12.365.0010.2040.3190.04.00.00. (309).....	R\$ 2.000,00
	06.002.12.365.0010.2040.3190.11.00.00. (310).....	R\$ 23.000,00
21	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos c/ Depto. Esporte e Lazer. 06.002.12.812.0014.2045.3190.11.00.00. (361).....	R\$ 5.000,00
	06.002.12.812.0014.2045.3190.13.00.00. (362).....	R\$ 500,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete 07.001.04.122.0002.2047.3390.30.00.00. (377).....	R\$ 80.000,00
	07.001.04.122.0002.2047.3390.33.00.00. (379).....	R\$ 10.000,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Ação Continuada. 07.003.08.241.0015.1117.3390.30.00.00. (430).....	R\$ 20.000,00
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Encargos com Fundo Mun. De Ass. Social. 07.003.08.243.0015.2049.3190.11.00.00. (436).....	R\$ 22.000,00
	07.003.08.243.0015.2049.3191.13.00.00. (438).....	R\$ 1.000,00
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Apoio a Família Indígena. 07.003.08.244.0015.1123.3190.04.00.00. (674).....	R\$ 5.000,00
	07.003.08.244.0015.1123.3190.13.00.00. (675).....	R\$ 5.000,00
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Assistência ao Portador de Deficiência. 07.004.08.242.0015.1124.3390.30.00.00. (452).....	R\$ 20.000,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção Enc. c/ Programa Irrad. Do Trab. Infantil. 07.004.08.243.0015.1126.3390.30.00.00. (458).....	R\$ 20.000,00

28	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção Enc. c/ o Conselho Tutelar. 07.004.08.243.0015.2051.3190.04.00.00. (467).....	R\$ 2.000,00
	07.004.08.243.0015.2051.3190.13.00.00. (468).....	R\$ 1.000,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Manutenção e Encargos com o Depto de Obras. 08.002.04.122.0002.2053.3190.04.00.00. (483).....	R\$ 5.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3190.11.00.00. (484).....	R\$ 12.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3191.13.00.00. (486).....	R\$ 1.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3390.36.00.00. (491).....	R\$ 20.000,00
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Manutenção e Encargos com o Depto. de Serviços Urbanos. 08.003.04.122.0002.2054.3190.04.00.00. (534).....	R\$ 67.000,00
	08.003.04.122.0002.2054.3190.13.00.00. (536).....	R\$ 20.000,00
	08.003.04.122.0002.2054.3090.39.00.00. (542).....	R\$ 30.000,00
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. e Encargos Com o Gabinete do Secretario. 09.001.04.122.0002.2055.3390.14.00.00. (552).....	R\$ 10.000,00
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPTO. DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manut. e Encargos Depto. Obras e Conservação Estradas. 09.002.04.122.0002.2056.3190.11.00.00. (558).....	R\$ 30.000,00
	09.002.04.122.0002.2056.3390.30.00.00. (561).....	R\$ 30.000,00
	09.002.04.122.0002.2056.3390.39.00.00. (563).....	R\$ 40.000,00
33	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. e Encargos Com o Gabinete. 10.001.04.122.0002.2059.3190.11.00.00. (580).....	R\$ 30.000,00
	10.001.04.122.0002.2059.3190.13.00.00. (581).....	R\$ 5.000,00
	10.001.04.122.0002.2059.3191.13.00.00. (582).....	R\$ 5.000,00
	10.001.04.122.0002.2059.3390.30.00.00. (584).....	R\$ 10.000,00
	10.001.04.122.0002.2059.3390.39.00.00. (587).....	R\$ 10.000,00
34	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manut. e Encargos C/ Depto. De Agricultura.	

10.002.04.122.0002.2060.3390.30.00.00. (593).....	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 1.417.500,00</b>

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 GABINETE DO PREFEITO. ASSESSORIA JURIDICA. Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica. 02.002.04.122.0002.2007.3390.35.00.00. (041) p/ (025).....	R\$ 10.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO COORDENADORIA DE APERF. E CAPAC. PROFICIONAL. Man. E Serv. De Comunicação e Divulgação. 02.005.04.122.0002.2011.3390.36.00.00. (054) p/ (025).....	R\$ 10.000,00
	R\$ 20.000,00
	R\$ 3.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com Depto. 03.002.04.123.0002.2015.3390.36.00.00. (099) p/ (083).....	R\$ 10.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 04.001.04.122.0002.2016.3390.33.00.00. (117) p/ (083).....	R\$ 5.000,00
	R\$ 10.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.. Manutenção e Encargos com o Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2017.3390.30.00.00. (124) p/ (083).....	R\$ 15.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Ampl. Rede Água, Capt. Unid. Trat. Água.	

08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (081).....	R\$ 30.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (062).....	R\$ 30.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (065).....	R\$ 20.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (092).....	R\$ 35.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (093).....	R\$ 3.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (108).....	R\$ 6.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (110).....	R\$ 3.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (113).....	R\$ 3.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (114).....	R\$ 10.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (119).....	R\$ 30.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (121).....	R\$ 15.000,00
08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (143).....	R\$ 15.000,00
<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Construção Ampliação e Equipamento de Unidade PSF. 05.001.10.301.0004.1039.4490.51.00.00. (162) p/ (154).....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Aquisição de Bicicletas Motorizadas para ACS. 05.001.10.301.0004.1045.4490.52.00.00. (163) p/ (154).....</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Apoio a População Indígena – PSF Indígena. 05.001.10.301.0004.2025.3190.13.00.00. (191) p/ (155).....</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
05.001.10.301.0004.2025.3190.04.00.00. (187) p/ (166).....	R\$ 70.000,00
05.001.10.301.0004.2025.3190.13.00.00. (191) p/ (166).....	R\$ 40.000,00
<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Farmácia Básica. 05.001.10.301.0006.1028.3390.32.00.00. (193) p/ (167).....</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>
<b>11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Atendimento de Média e Alta Complexidade. 05.001.10.301.0005.1202.3390.30.00.00. (203) p/ (172).....</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Aquisição de Equip. Médico Hospitalares Cirurgicos. 05.001.10.302.0005.1038.4440.52.00.00. (198) p/ (174).....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Ampliação do Centro de Reabilitação. 05.001.10.303.0005.1041.4490.51.00.00. (202) p/ (174).....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Epidemiologia e Controle de Doença - TFSV. 05.001.10.305.0007.1044.3190.11.00.00. (216) p/ (174).....</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
05.001.10.305.0007.1044.3190.11.00.00. (216) p/ (176).....	R\$ 3.000,00
<b>15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Atendimento de Média e Alta Complexidade. 05.001.10.302.0005.1202.3390.39.00.00. (207) p/ (204).....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>16 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Construção e Ampliação de Escolas. 06.002.12.361.0009.1062.4490.51.00.00. (244) p/ (272).....</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
06.002.12.361.0009.1062.4490.51.00.00. (244) p/ (276).....	R\$ 30.000,00
<b>17 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar. 06.002.12.361.0009.1064.4090.52.00.00. (247) p/ (275).....</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>18 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição de Micro-Onibus. 06.002.12.361.0009.1090.4490.52.00.00. (248) p/ (275).....</b>	<b>R\$ 29.000,00</b>
<b>19 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Salário Educação. 06.002.12.361.0009.2034.3390.30.00.00. (277) p/ (275).....</b>	<b>R\$ 41.000,00</b>
<b>20 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Const. Ampliação e Reform. Escolas Educ. Infantil. 06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (278).....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (287).....	R\$ 26.000,00
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (288).....	R\$ 44.000,00
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (289).....	R\$ 10.000,00
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (285).....	R\$ 10.000,00
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (301).....	R\$ 20.000,00

06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (309).....	R\$ 2.000,00
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (310).....	R\$ 23.000,00
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (361).....	R\$ 5.000,00
06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00. (680) p/ (362).....	R\$ 500,00
<b>21 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Construção de Abrigos e Pontos de Ônibus. 08.002.15.451.0016.1131.4490.51.00.00. (495) p/ (377).....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>22 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Constr. Manut. De Praças, Passarelas e Áreas de Lazer. 08.002.15.451.0016.1134.4490.51.00.00. (499) p/ (377).....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>23 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Manut. E Conservação de Prédios Públicos. 08.002.15.451.0016.1135.4490.51.00.00. (500) p/ (377).....</b>	<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>24 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Construção de Calçadas, Meios Fios e Sargetas. 08.002.15.451.0016.1136.4490.51.00.00. (501) p/ (377).....</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>25 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Construção Manutenção e Conservação de Pontes Urbanas. 08.002.15.451.0016.1141.4490.51.00.00. (504) p/ (379).....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
08.002.15.451.0016.1141.4490.51.00.00. (504) p/ (430).....	R\$ 15.000,00
<b>26 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Aquisição de Pa Carregadeira. 08.002.15.451.0016.1162.4490.52.00.00. (511) p/ (430).....</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>27 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Const. Acessos p/ Defic. Em Prédios e Vias Publica. 08.002.15.452.0016.1145.4490.51.00.00. (513) p/ (436).....</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>
<b>28 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Construção de Casas Popular. 08.002.16.481.0016.1151.4490.51.00.00. (516) p/ (438).....</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
08.002.16.481.0016.1151.4490.51.00.00. (516) p/ (674).....	R\$ 5.000,00
08.002.16.481.0016.1151.4490.51.00.00. (516) p/ (675).....	R\$ 5.000,00

08.002.16.481.0016.1151.4490.51.00.00. (516) p/ (452).....	R\$ 20.000,00
<b>29 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Construção de Casas Popular. 08.002.16.482.0016.1217.4490.51.00.00. (668) p/ (458).....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
08.002.16.482.0016.1217.4490.51.00.00. (668) p/ (467).....	R\$ 2.000,00
08.002.16.482.0016.1217.4490.51.00.00. (668) p/ (468).....	R\$ 1.000,00
08.002.16.482.0016.1217.4490.51.00.00. (668) p/ (483).....	R\$ 5.000,00
<b>30 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Ampliação Rede Esgoto Sanitário e Unid. Tratamento. 08.002.17.512.0016.1153.4490.51.00.00. (519) p/ (484).....</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
08.002.17.512.0016.1153.4490.51.00.00. (519) p/ (486).....	R\$ 1.000,00
<b>31 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Ampliação Rede Água, Capt. E Conservação Unid. Trat. Agua. 08.002.17.512.0016.1154.4490.51.00.00. (521) p/ (491).....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>32 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas. 08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (534).....</b>	<b>R\$ 67.000,00</b>
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (536).....	R\$ 20.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (542).....	R\$ 30.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (552).....	R\$ 10.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (558).....	R\$ 30.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (561).....	R\$ 30.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (563).....	R\$ 40.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (580).....	R\$ 30.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (581).....	R\$ 5.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (582).....	R\$ 5.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (584).....	R\$ 10.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (587).....	R\$ 10.000,00
08.002.15.452.0016.1144.4490.51.00.00. (512) p/ (593).....	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 1.417.500,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 509 de 05 de novembro de 2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº.	ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Manutenção e Encargos com Câmara Municipal.	
	01.001.01.031.0001.2004.3190.13.00.00 .....	RS 13.000,00
	01.001.01.031.0001.2004.3190.11.00.00 .....	RS 5.000,00
	01.001.01.031.0001.2004.3390.14.00.00 .....	RS 23.000,00
	01.001.01.031.0001.2004.3390.39.00.00 .....	RS 18.500,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>RS 59.500,00</b>

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº.	ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Manutenção e Encargos com Câmara Municipal.	
	01.001.01.031.0001.2004.3190.92.00.00 .....	RS 100,00
	01.001.01.031.0001.2004.3390.32.00.00 .....	RS 100,00
	01.001.01.031.0001.2004.3390.35.00.00 .....	RS 5.900,00
	01.001.01.031.0001.2004.3390.33.00.00 .....	RS 500,00
	01.001.01.031.0001.2004.3390.30.00.00 .....	RS 5.000,00
	01.001.01.031.0001.2004.3390.36.00.00 .....	RS 4.000,00
02	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Implantação de Governo Itinerante.	
	01.001.01.031.0001.2005.3390.30.00.00 .....	RS 10.000,00
	01.001.01.031.0001.2005.3390.36.00.00 .....	RS 6.000,00
03	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Aquisição de Material de Informática.	
	01.001.01.031.0001.1002.4490.52.00.00 .....	RS 12.000,00
04	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Manutenção e reforma do Prédio da Câmara Municipal.	
	01.001.01.031.0001.2001.4490.51.00.00 .....	RS 10.000,00
05	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Aquisição de Moveis e Maquinas e Equipamento em Geral.	
	01.001.01.031.0001.1001.4490.52.00.00 .....	RS 5.900,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>	<b>RS 59.500,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de outubro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 510 de 05 de novembro de 2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO DE OBRAS. <b>Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas.</b>	
	08.002.15.452.0016.1144.4440.51.00.00 (652).....	R\$ 508.967,25
	<b>TOTAL.:</b>	<b>R\$ 508.967,25</b>

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Convênio, **Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.**

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 508.967,25

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2008.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 511, de 26 de novembro de 2008.**

“Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, e Artigo 59, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 002/2000, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público do município de Paranatinga, adotando o sistema eletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.”

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 1º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I. Co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II. Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros.

V. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VI. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VII. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos municipais;

VIII. Garantia de padrão de qualidade;

IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

#### TÍTULO II

#### DAAUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** A administração das unidades escolares municipais será exercida pela:

I. Direção; e

II. Conselho Consultivo e Deliberativo da Comunidade Escolar

**Art. 3º** - A gestão das unidades escolares será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Coordenador Pedagógico, pelo Articulador e pelo Secretário de unidade escolar, em consonância com as deliberações e proposições do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, observadas as normas contidas nesta Lei e nas disposições legais em vigor.

**Art. 4º** Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

**Parágrafo único** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício ou em regime de contrato temporário no estabelecimento de ensino.

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

#### DA DIREÇÃO

**Art. 5º** Compete ao diretor:

I. Acompanhar e orientar a execução das atividades dos profissionais lotados nas unidades escolares.

II. Aplicar, em conformidade com a legislação vigente, e com a anuência do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, os recursos públicos transferidos à unidade escolar ou aqueles advindos de doações ou promoção da Comunidade Escolar.

III. Apoiar atividades extra-classe que busquem a melhoria da aprendizagem do educando.

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

V. Assinar devidamente toda correspondência da Escola e documentação dos alunos.

VI. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

VII. Coordenar a realização de estudos para identificar as principais causas da evasão e repetência na Escola.

VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX. Coordenar e delegar responsabilidades, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, quanto aos processos de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

X. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos dos sistemas de ensino;

XI. Delegar à Coordenação Pedagógica da unidade escolar a responsabilidade de coordenar a execução e o acompanhamento do Projeto Político Pedagógico e do processo de recuperação e avaliação escolar, bem como o desenvolvimento de políticas de orientação e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação.

XII. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

XIII. Coordenar a elaboração, submetendo ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Plano de Ações, calendários, matrizes curriculares e encaminhá-los aos órgãos competentes da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

XIV. Garantir à comunidade escolar o acesso às informações administrativas, financeiras, jurídicas, pedagógicas, bem como toda e qualquer correspondência recebida pela unidade escolar.

XV. Incentivar a realização de Mostras das produções científica e culturais produzidas pela Comunidade Escolar.

XVI. Incentivar políticas de promoção de solidariedade, de respeito à diversidade étnica, cultural e sexual.

XVII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XVIII. Participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

XIX. Planejar junto à coordenação os projetos e os programas de formação continuada em exercício da docência.

XX. Propor políticas de integração social e cultural da comunidade escolar, valorizando a expressão, a criação e a criatividade.

XXI. Publicar editais de convocação informando sobre período de matrícula, atribuição de classes e aulas.

XXII. Realizar projetos necessários para implantar melhorias nas áreas pedagógica, administrativa e na estrutura física da Escola.

XXIII. Realizar reuniões administrativas e pedagógicas com a Comunidade Escolar para planejar, avaliar e encaminhar a execução das políticas pedagógicas.

XXIV. Realizar reuniões bimestrais com o Conselho Deliberativo para planejar, propor e ser autorizado a executar as políticas financeiras, administrativas e pedagógicas.

XXV. Receber, informar e despachar petições e papéis encaminhados às autoridades competentes e superiores de ensino.

XXVI. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

XXVII. Responsabilizar-se pela execução do Projeto Político Pedagógico e pelo desenvolvimento pleno dos objetivos e finalidades da escola.

XXVIII. Sensibilizar aos segmentos da Comunidade Escolar sobre a importância da organização de seus segmentos para obtenção e garantia de uma educação de qualidade.

XXIX. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar os projetos de melhoria da unidade escolar – ampliação, reforma, aquisição de bens duráveis e de consumo.

XXX. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

XXXI. Cumprir e fazer cumprir as leis Educacionais e de Gestão, bem como as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições.

Art. 5º-A - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I. implementar a operacionalização das Diretrizes Curriculares;

II. coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, garantindo a execução das ações;

III. elaborar um Plano de Trabalho que contemple os turnos e as modalidades de ensino da escola, tendo por base o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola, garantindo a unidade pedagógica.

IV. elaborar, semestralmente, o relatório das atividades pedagógicas;

V. coordenar a adequação do Calendário Escolar e participar da elaboração do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, com base nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

VI. propiciar um clima de respeito profissional e cooperação entre os docentes e não docentes, pais e alunos;

VII. subsidiar, quando necessário, os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo da Comunidade Escolar com informações pertinentes à implementação do Projeto Político Pedagógico;

VIII. analisar e divulgar, sistematicamente, com a equipe docente, os dados de desempenho do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista estabelecer estratégias que garantam a melhoria na aprendizagem do aluno;

IX. participar de discussão no Conselho Consultivo e Deliberativo da Comunidade Escolar sobre a evolução dos indicadores educacionais: abandono escolar, aprovação e aprendizagem, providenciando os dados necessários à análise dos resultados do desempenho dos alunos;

X. fazer as intervenções pedagógicas necessárias nas atividades desenvolvidas pelos docentes visando à melhoria da aprendizagem do aluno.;

**XI.** articular as lideranças estudantis para efetiva participação em suas entidades representativas e nos colegiados existentes na Unidade de Ensino.

**XII.** auxiliar o corpo docente na utilização dos recursos didáticos, na metodologia adequada para a construção de conceitos e no tipo de avaliação a ser adotada vinculando teoria e prática entre as áreas do conhecimento;

**XIII.** organizar e acompanhar reuniões com os pais relativas ao processo ensino/aprendizagem.

§ 1º - O Coordenador Pedagógico será escolhido pela direção da unidade escolar, em conjunto com os professores lotados no estabelecimento de ensino, legalmente habilitados, após o processo de atribuição de aulas para exercer a função na vigência do ano letivo.

§ 2º - Poderá ser escolhido para o cargo de Coordenador Pedagógico o professor da unidade escolar de ensino que atenda às seguintes exigências:

- I – Possua efetividade no cargo;
- II – Esteja em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;
- III – Comprove habilitação em nível de 3º grau em Pedagogia ou Normal Superior;
- IV – Apresente um plano de trabalho, com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- V – Não esteja envolvido em processos de sindicância, administrativos e criminais.

§ 3º - Na ausência de professor licenciado em Pedagogia ou Normal Superior para concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico, poderá concorrer professor licenciado em outras áreas da educação.

Art. 5º-B - Compete ao Professor Articulador:

I. Investigar o processo de construção de conhecimento e o desenvolvimento do educando em cada fase e atuar ministrando aulas de reforço a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;

II. Criar e ministrar estratégias de ensino para atendimento educacional complementar às atividades desenvolvidas pelo professor da turma;

III. Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs aos alunos, garantindo que aprendam os conteúdos ensinados no ano escolar, com prioridade para a leitura, escrita e noções básicas de matemática, visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos que facultem a continuidade nos estudos;

IV. Utilizar recursos didático-pedagógicos diferenciados para atender as necessidades de aprendizagem dos alunos;

V. Participar das reuniões pedagógicas, planejando com os demais professores as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com pais e conselho de classe;

VI. Registrar as atividades desenvolvidas, a avaliação do processo ensino-aprendizagem, a frequência dos diferentes grupos e os avanços, na Ficha de desenvolvimento de cada aluno;

VII. Criar estratégias para atendimento em horários alternativos para alunos que enfrentam dificuldades para participar das aulas de reforço em período oposto a aquele ao qual estuda;

VIII. Elaborar horário e fluxograma de atendimento das aulas de reforço, socializando os resultados.

§ 1º - O Professor Articulador será escolhido pela direção da unidade escolar, em conjunto com os professores lotados no estabelecimento de ensino, legalmente habilitados, após o processo de atribuição de aulas para exercer o cargo na vigência do ano letivo.

§ 2º - Poderá ser escolhido para o cargo de Professor Articulador, o professor da unidade escolar de ensino que atenda às seguintes exigências:

- I – Possua efetividade no cargo;
- II – Esteja em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;
- III – Comprove habilitação em nível de 3º grau em Pedagogia ou Normal Superior;
- IV – Não esteja envolvido em processos de sindicância, administrativos e criminais.

§ 3º - Na ausência de professor licenciado em Pedagogia ou Normal Superior para exercer o cargo de Professor Articulador, poderá exercer professor licenciado em outras áreas da educação, ou em nível médio magistério.

Art. 5º-C - Compete ao Secretário de Unidade Escolar:

I. coordenar a execução do trabalho de escrituração, observando as disposições legais;

II. divulgar a legislação de ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação a toda comunidade escolar, zelando pelo seu cumprimento;

III. auxiliar diretamente a direção da escola, quando solicitado;

IV. propiciar um clima de respeito profissional e cooperação entre docentes, não docentes, pais e alunos;

V. organizar e manter atualizados os documentos referentes à legislação de ensino e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

VI. coordenar, orientar e divulgar os serviços de matrícula;

VII. organizar, coordenar e avaliar os trabalhos da secretaria da escola, zelando pela ordem e conservação dos documentos escolares, garantindo sua uniformidade;

VIII. participar das reuniões de estudos, planejamento, avaliações e elaboração de projetos da escola, bem como lavrar atas e demais documentos;

IX. redigir e providenciar a expedição da correspondência que lhe for confiada;

X. assinar, junto à direção da escola, a documentação referente ao aluno, garantindo sua regularidade e legalidade;

XI. garantir a permanência de documentos pertencentes à vida acadêmica do aluno na Unidade de Ensino;

XII. participar da elaboração de processo de regularização da escola, quanto à autorização para funcionamento;

XIII. colaborar na avaliação de desempenho dos docentes e discentes.

§ 1º - O Secretário de Unidade Escolar será escolhido pela direção da unidade escolar entre os servidores municipais lotados no estabelecimento de ensino.

§ 2º - Na ausência de servidor no estabelecimento de ensino para desempenhar a função de Secretário de Unidade Escolar, poderá ser requisitado de outro órgão da administração conforme disponibilidade.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de capacitar esse servidor no que compete às funções do Secretário de Unidade Escolar.

**Art. 6º** O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ao cargo.

**Art. 7º** A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo único** O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, implicará a vacância da função.

**Art. 8º** Ocorrendo a vacância da função de diretor, o processo de escolha do novo diretor iniciará, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias letivos decorridos a vacância.

**Parágrafo Único** – No caso do disposto neste artigo, o coordenador pedagógico assume interinamente o mandato até a nova eleição.

**Art. 9º** Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 09 (nove) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

§ 1º. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembléia da comunidade escolar.

§ 2º. As unidades escolares que não possuírem estrutura administrativa e pedagógica ficarão submetidas às normas das respectivas coordenações constituintes da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** A destituição do diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I. Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço,

deficiência ou infração funcional previstas na Lei da Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos;

II. Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades inerentes à função.

**§ 1º** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

#### Seção II

##### Do Regime de Dedicção Exclusiva

**Art. 11** – Fica garantido ao profissional da Educação Básica, no exercício do cargo de Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor Articulador e Secretário de Unidade Escolar, o recebimento de um percentual incidente sobre o subsídio do cargo original.

**§ 1º** - O percentual referido no caput deste artigo aos cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário de Unidade Escolar, refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada seja pública ou privada.

**§ 2º** - O percentual referido no caput deste artigo ao cargo de Professor Articulador, não incorpora para fins de aposentadoria.

**Art. 12** O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de diretor, terá como base o número de alunos e turnos de funcionamento da unidade escolar.

I. O diretor de unidade escolar com 02 (dois) turnos de funcionamento perceberá:

a) 20 % (vinte) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 25% (vinte e cinco) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

II. O diretor de unidade escolar com 03 (três) turnos de funcionamento perceberá:

a) 25 % (vinte e cinco) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 30% (trinta) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

**Art. 13** O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Coordenador Pedagógico, terá como base o número de alunos e turnos de funcionamento da unidade escolar.

I. O Coordenador Pedagógico de unidade escolar com 02 (dois) turnos de funcionamento perceberá:

a) 10 % (dez) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 15% (quinze) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

II. O Coordenador Pedagógico de unidade escolar com 03 (três) turnos de funcionamento perceberá:

a) 15 % (quinze) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 20% (vinte) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

**Art. 14** O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Articulador, terá como base o número de alunos e turnos de funcionamento da unidade escolar.

I. O Articulador de unidade escolar com 02 (dois) turnos de funcionamento perceberá:

a) 5 % (cinco) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 10% (dez) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

II. O Articulador de unidade escolar com 03 (três) turnos de funcionamento perceberá:

a) 10 % (dez) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 15% (quinze) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

**Art. 15** O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Secretário, terá como base o número de alunos e turnos de funcionamento da unidade escolar.

I – O Secretário de unidade escolar com 02(dois) turnos de funcionamento perceberá:

a) 20 % (vinte) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 25% (vinte e cinco) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

II – O Secretário de unidade escolar com 03(três) turnos de funcionamento perceberá:

a) 25 % (vinte e cinco) por cento nas unidades escolares com atendimento de até 400 alunos;

b) 30% (trinta) por cento nas unidades escolares com atendimento a partir de 401 alunos.

**Art 16** O Percentual incidente para Coordenadores da Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas Coordenadorias afins: Educação Indígena, Educação do Campo, Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Projetos será de 30% (trinta) por cento sobre o seu subsídio.

I. No município de Paranatinga, as competências pedagógicas das unidades escolares ficam sujeitas à aprovação das Coordenadorias afins da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 17** São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I. A Assembléia Geral;

II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; e

III. O Conselho Fiscal.

**Art. 18** A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

**§ 1º.** A Assembléia Geral será coordenada pelo presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**§ 2º.** Onde não houver Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Assembléia Geral será convocada pela direção da Escola para eleger, através de seus segmentos, os integrantes do Conselho Deliberativo.

**Art. 19** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar responsável pela convocação da Assembléia Geral ordinária;

**§ 2º.** Mediante estudo de caso, o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar convocará até duas Assembléias Gerais extraordinárias por semestre;

**Art. 20** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas ocorridas no semestre.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal poderá ser convocado bimestralmente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para apreciação e deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas.

**Art. 21** Compete à Assembléia Geral:

I. Conhecer o balanço e o relatório sobre o exercício financeiro semestral, anual, deliberando sobre os mesmos;

II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

IV. Avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola, pelos indicadores de qualidade da educação e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Receber, discutir, analisar e deliberar sobre as ações políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;

VI. Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

**Art. 22** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo consultivo e deliberativo das ações desenvolvidas na unidade escolar.

**Art. 23.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e os encaminhamentos necessários para solucionar problemas administrativos, pedagógicos, estruturais, financeiros, de infra-estrutura ou outros que possam interferir no funcionamento da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é constituído por representação dos segmentos de profissionais da educação básica (professores e funcionários), pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

**Art. 24.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 8 (oito) e no Máximo 16 integrantes sendo um suplente de cada segmento:

- a) Professores;
- b) Funcionários;
- c) Alunos e,
- d) Pais;

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por até dezesseis integrantes, observando-se:

- e) 03 (três) Professores e 01 ( um) suplente;
- f) 03 (três) Funcionários e 01 ( um) suplente;
- g) 03 (três) Alunos e 01 ( um) suplente;
- h) 03 (três) Pais e 01 ( um) suplente;

**§ 2º.** O Diretor é membro nato do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, com direito à voz.

**Art. 25.** A eleição dos representantes da Comunidade Escolar para compor o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

**Art. 26.** Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, e serão homologados em Assembléia Geral.

**Art. 27** O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

**Art. 28** Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando a 4ª série ou o 5º ano do Ensino fundamental.

**Art. 29** O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

**Art. 30** O representante do segmento pais não poderá ser professor ou funcionário lotado na escola.

**Art. 31** Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Art. 32.** Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

**§ 1º** O não-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante comunicação ao titular sobre o seu desligamento, convocará o (a) suplente para assumir a representação do segmento, de modo a garantir a paridade junto ao Conselho.

**Art. 33.** A unidade escolar pública municipal criada após a publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 34.** Em virtude da especificidade e da singularidade da educação escolar indígena, a criação do Conselho Deliberativo das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá capacitação aos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar com vistas a qualificar os conselheiros para desempenhar suas funções e atribuições.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I. Eleger o presidente, o secretário e o tesoureiro;
- II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;
- IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- V. Participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;
- VI. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII. Conhecer e deliberar sobre os indicadores de qualidade da educação, bem como sobre as ações e proposições para melhorar tais indicadores;

VIII. Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências de alunos;

IX. Propor medidas que visem a equacionar a distorção idade-série de alunos, observando as possibilidades da unidade de ensino e a política municipal de educação;

X. Analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

XI. Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XII. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XIII. Avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas em vigor;

XIV. Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XV. Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XVI. Divulgar semestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVII. Analisar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVIII. Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIX. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XX. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XXI. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXII. Assessorar, apoiar e colaborar com a Direção e Coordenação em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a divulgação do edital de matrículas;
- c) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- d) a aplicação de penalidades previstas em lei; e
- e) adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência, em casos de irregularidades na escola.

XXIII. Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

- a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, ao Fundo Municipal de Educação, ao Fundo Estadual de Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

## SEÇÃO II

### DA DIREÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 37** - Compete ao presidente:

- I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;
- III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - acompanhar a prestação de contas da unidade escolar;
- V - zelar pela aplicação dos recursos recebidos e aplicados pela escola;
- VI - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;
- VII - responder civil e criminalmente pelas ações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 38** Compete ao secretário:

- I. auxiliar o presidente em suas funções;
- II. publicar editais, balançetes, relatórios;

III. preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;  
 IV. organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;  
 V. secretariar a Assembléa Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;  
 VI. V - manter em dia os registros.  
**Art. 39** Compete ao tesoureiro:  
 I - arrecadar a receita da unidade escolar;  
 II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;  
 III - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;  
 IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;  
 V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;  
 VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola;  
 VII - responder civil e criminalmente pelas ações financeiras do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 40.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo único** O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 41** As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 42** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléa Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

**Parágrafo único** Fica vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 43** Compete ao Conselho Fiscal:  
 I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembléa Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III - apontar à Assembléa Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembléa Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.

**Art. 44** Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

**TÍTULO III**

**DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 45** A autonomia da Gestão Financeira das escolas municipais de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade, implicando em repasses regulares bimestrais, a serem definidos com base no custo aluno qualidade.

**Art. 46** Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

**Art. 47** O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em lei específica, e repassada bimestralmente às escolas.

**Parágrafo único** Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico e o Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art. 48** Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito oficial, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

**Art. 49** As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 50** A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios, material de consumo e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

**§ 1º.** A contratação de serviços para construção, reforma, manutenção dos prédios pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, oriundos de transferências públicas, não poderá ser superior aos valores que dependem de licitação pública.

**§ 2º.** A aquisição de materiais de consumo, expediente e equipamentos escolares deverá ser feita mediante tomada de preços, com a apresentação de no mínimo três orçamentos.

**Art. 51** É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**Art. 52** É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 53** É proibida a cobrança de mensalidade, doação de material ou taxa aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

**Art. 54** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente ao diretor civil e criminalmente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 55** A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléa Geral, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Mediante a criação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, homologado seu Estatuto, o mesmo será transformado em pessoa jurídica, com registro em cartório e requerimento de CNPJ.

**TÍTULO IV**

**DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 56** A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares pressupõe efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente, com a participação comunidade escolar na elaboração do projeto pedagógico da escola, nas tomadas de decisões e na contínua avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 57** A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico de Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

**Parágrafo único** - Cabe a Administração Municipal, dotar as escolas municipais de infra-estrutura adequada para o perfeito funcionamento da autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

**TÍTULO V**

**DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 58** Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, por meio da qual é canalizado o trabalho conjunto das pessoas, orientando-as e integrando-as para a materialização dos objetivos e finalidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, do sistema municipal de ensino e da legislação em vigor.

**Art. 59** A seleção de profissional para provimento do cargo eletivo de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 3 (três) etapas:

I - 1ª Etapa - constará de orientação sobre a obrigação de qualificação e capacitação nos termos do inciso III do presente artigo;

II - 2ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

- a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.
- b) estratégias para preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

III - 3ª Etapa - constará de ciclos de estudos sobre educação, bases legais, indicadores de qualidade, gestão democrática, formação continuada, gestão pública, gestão de pessoas e financeira, patrimônio público e lei de responsabilidade, a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em no máximo 60 dias após as eleições.

§ 1º - serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos que participarem do ciclo de orientação.

§ 2º - A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Será destituído do seu cargo, o Diretor com frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nos ciclos de estudo da terceira etapa.

§ 4º - Nos ciclos de estudo será obrigatório a participação do Coordenador Pedagógico e do Secretário de Unidade Escolar, sendo facultativo aos demais servidores da rede municipal de ensino.

**Art. 60** O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

**Art. 61** Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Professores, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir.

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 62** (Artigo suprimido por emenda legislativa)

**Art. 63** Na unidade escolar onde inexistir professor com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o professor com habilitação em nível de médio, com Magistério, ou com profissionalização específica.

**Parágrafo único** O professor poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

**Art. 64** É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - (Inciso suprimido por emenda legislativa)

V - esteja sob licenças contínuas;

VI - tenha mais de 5 (cinco) faltas não justificadas com atestado médico por ano letivo.

**Art. 65** Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representante dos profissionais da educação básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 66** A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, mediante critérios estabelecidos em portaria específica, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através de documento expedido pela Comissão Eleitoral e direção da Escola, em 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 67** A Assembléia a que se refere o Artigo 66, IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

**Art. 68** Na Assembléia Geral deverá ser concedida a cada candidato o tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

**Art. 69** É proibido ao candidato e à comunidade escolar:

I - expor faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuir panfletos promocionais e oferecer brindes e benefícios de qualquer espécie como objetos de propaganda, compra ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas e eventos na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

**Art. 70** Estará afastado do processo de disputa da função de diretor, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar quaisquer atos do Artigo 69 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

**Parágrafo único** Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Art. 71** Podem votar:

I - profissionais da educação efetivos e em regime de contrato temporário em exercício na unidade escolar.

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que estejam cursando no mínimo a 4ª série ou o 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 3º O profissional que ocupar cargos em mais de uma unidade escolar, deverá fazer opção por uma delas através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação no início do processo eleitoral

**Art. 72** No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 73** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 74** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Art. 75** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

**Art. 76** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 77** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

**Art. 78** Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo único** Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 79** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo único** O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

**Art. 80** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

**Art. 81** O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 82** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 83** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**§ 1º** Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

**§ 2º** Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação, e esta, se for o caso, ao Secretário Municipal de Educação.

**§ 3º** Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

**Art. 84** Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 83.

**Art. 85** Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

**Art. 86** São nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;  
II - que indiquem mais de um candidato;  
III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Artigo 59 desta lei.

**Art. 87** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I - verificar toda a documentação;
- II - decidir sobre eventuais irregularidades;
- III - divulgar o resultado final da votação;

**Parágrafo único** Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 93 desta lei.

**Art. 88** No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pelas comunidades, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

**Art. 89** O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

**Parágrafo único** A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar.

**Art. 90** Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos Artigos 59 e seus respectivos parágrafos e 54, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 61, I, II e IV.

**Parágrafo único.** As escolas unidocentes e ou com menos de 100 alunos terão sua gestão e política pedagógica vinculadas à coordenação específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 91** Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme Artigo 66, VIII.

**Art. 92** Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

**Art. 93** Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 92, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

**Art. 94** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 95** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 96** Revogam-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 26 de novembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 510 de 26 de novembro de 2008.**

"Altera dispositivos contidos na Lei nº 212 de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14, IV, da lei 212 de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - De eventual subvenção que lhe for atribuída anualmente mediante inclusão no orçamento municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga, 26 de novembro de 2008.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Ponte Branca**

**LEI Nº 362 - DE 28 DE AGOSTO DE 2.008**

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.009 e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JURANI MARTINS DA SILVA,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º -** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ponte Branca, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único -** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º** - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária do Município para 2009 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - O montante das despesas será igual ao das receitas.

**§ 2º** - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

**§ 4º** - A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação municipal dos exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007 e atual conjuntura econômica nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

**§ 5º** - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**§ 4º** - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

**Art. 5º** - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 10 de outubro de 2008 e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

V - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XI - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XII - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 6º** - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

**§ 1º** - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.009, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de agosto de 2008, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

**Art. 8º** - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 9º** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

**Art. 10** - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

**Art. 11** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

a) - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

b) - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 12** - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

**Parágrafo Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 13** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 14** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

**Art. 15** - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,05% (zero cinco por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero oito por cento), da receita corrente do município de Ponte Branca.

**Art. 16** - No exercício de 2009, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

**Art. 17** - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

**Art. 18** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 19** - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 20** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 21** - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

**§ 2º** - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

**§ 4º** - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 5º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

**Art. 22** - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Art. 23** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 24** – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.009, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

**Art. 25** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado na *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

**Art. 26** – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 27** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

**Art. 28** - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2009;
- IX - recursos destinados a autarquias.
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

**Art. 29** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conerá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 30** – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 31** – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 32** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 33** – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

**Art. 34** – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

**Art. 35** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

**Art. 36** – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 37** - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 38** - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I À previsão da Receita;

I À fixação da Despesa.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 39** - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Art. 40** - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 41** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 42** – Até 31 de outubro de 2.008 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 43** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 44** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

**Art. 45** – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 46** – A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência no valor até 8% (oito por cento) da receita corrente prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

**Art. 47** – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 48** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

**Art. 49** – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2008.

**Art. 50** - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2008, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2009.

**Art. 51** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Art. 52** – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução

mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de agosto de 2.009 e de fevereiro de 2.010, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

**Art. 53** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

**Art. 54** – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 55** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 56** – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.008, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.009, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 57** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 58** – Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**JURANI MARTINS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2008.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Lei Orgânica Municipal e a Lei Ordinária Nº 290/2006 de 23 de novembro de 2006, que dispõem sobre o Quadro Permanente dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, **CONVOCAM** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse no referido cargo, no termo do item 2 e os subitens 2.1. 2.2. 2.3, do **Edital Nº 001/2007 de 07/12/06 e legislação em vigor.**

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta data e publicação do presente Edital. Os mesmos deverão apresentar na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirãozinho, situada à Rua

Antonio João Nº 156 - Centro, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

- Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupa cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal.**

- Declaração comprovando que não tem nenhum vínculo com Empresa Privada, como Sócio-Proprietário ou empresa em seu nome.

- Declaração do órgão ou empresa que prestou serviço, de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos.

- Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);

- Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

- Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;

- Atestado de saúde física e mental apto para exercer o cargo.

- 02 fotos ¾ .

- Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física(CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.

- Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.

- Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.

- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).

- Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.

- Comprovante de residência.

- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria **exigida no Edital Nº 001/2006 de 06/12/06, (quando for o caso)**

- Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.

- Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

- O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

## CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	214	Gisnégia Laura P. Jose	017.440.491-30	664.508 SSP/MT	8º
02	200	Leiliane M. de Oliveira	014.197.771-06	1474199 SSP/MT	9º

## CARGO: GARI

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	017	Alda Carlos R. da Silva	442.108.251-15	684.423 SSP/MT	4º
02	219	Uilma Santos Ribeiro	014.857.721-09	4113731 DGPC/GO	5º

## Cargo: MOTORISTA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	009	Wagner Borges Resende	589.304.771-00	2970139-SPTC/GO	4º

## Cargo: CONTROLADOR INTERNO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	012	Rosilda Oliveira Soares	592.703.221-49	32636043330630-SSP/MT	1º

## Cargo: CONTADOR

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	074	Hugo R. Sanabria Arce	523.141.541-34	08086613 SSP/MT	1º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta data. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2008.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimentos de todos os interessados.

**Eraldo Vera**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Rondolândia

#### TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO (Concurso Público nº 001/2007)

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 698/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, (o) Sr. (A) EDILSON RODRIGUES DE CARVALHO, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 012/2008, publicado o JOM-AMM de 31/10/2008. p. 15.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal...

#### TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO (Concurso Público nº 001/2007)

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo

nº 700/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 04/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca (o) (a) Sr. GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 012/2008, publicado o JOM-AMM de 31/10/2008. p. 15.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal...

#### TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO (Concurso Público nº 001/2007)

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 706/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Zelador, (o) Sr. (A) VALTAIR ALVES PACHECO, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 011/2008, publicado o JOM-AMM de 17/10/2008. p. 31.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO (Concurso Público nº 001/2007)

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 706/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Zelador, (o) Sr. (A) RENATA TEIXEIRA DA SILVA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 011/2008, publicado o JOM-AMM de 17/10/2008. p. 31.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO  
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 25 dias do mês de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 645/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, (o) Sr. (A) OSMAR APARECIDO DE QUADROS, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 011/2008, publicado o JOM-AMM de 17/10/2008. p. 31.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

...

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO  
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 25 dias de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo administrativo nº 705/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2008 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 4/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Motorista de Ônibus (o) (a) Sr. (a) EDSON FERMOW MARTINS, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 009/2008, publicado o JOM-AMM de 31/10/2008. p. 14.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

...

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO  
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 703/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei

Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, (o) Sr. (A) ARVELINO FERREIRA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 012/2008, publicado o JOM-AMM de 31/10/2008. p. 15.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

...

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/GAB/PMRO/08  
Processo administrativo nº 475/2008-SEMEC  
(apenso processo administrativo nº 363/2008-SEMEC)**

Tomada de Preços nº 021/2008

Destinatário: *Gabinete do Prefeito*

Interessado: *SEMEC E GABINETE DO PREFEITO*

Objeto: *Prestação de serviços na confecção de moveis em madeira (carteiras e cadeiras) para a Escola Indígena Apoena Meirelles (Suruí) e Escola Indígena Zarup Wey (Zoró) – convênio nº 115/2008-SEDUC.*

Assunto: *(Dispensa de licitação com fundamento no inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93)*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RATIFICO, a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso V, do Art. 24, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0475/2008-SEMEC em razão do ato licitatório ter sido repetido por (02) duas vezes consecutivas sem que lhe acudissem interessados – Objeto: Prestação de serviços na confecção de moveis em madeira (carteiras e cadeiras) para a Escola Indígena Apoena Meirelles (Suruí) e Escola Indígena Zarup Wey (Zoró) – convênio nº 115/2008-SEDUC., conforme descrito na NAD de fls. 03 dos autos do processo em referência. R\$ 72.875,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) Favorecido: LG Moveis Ltda-ME, CNPJ nº 09.251.234/0001-86 com endereço na Av. transcontinental, 288, Centro, Ji-paraná-RO.

Promovam-se as publicações nos termos exigidos pelo art. 26 da lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 27/11/2008

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
Prefeito**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº: 0475/08-SEMEC.

TOMADA DE PREÇO Nº: 021/08 - APENSOS.

(Dispensa de Licitação inciso V, art. 24, 8.666/93)

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 0238/GP/08, de 07 de abril de 2008, através de sua Presidenta nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores PUBLICA NO DIÁRIO OFICIAL, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade Dispensa de Licitação inciso V, art. 24, 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0475/08, cuja abertura deu-se no dia 27/11/2008 as 17:00 hs, onde a Empresa LG MOVEIS LTDA - ME, CNPJ/MF 09.251.234/0001-86, localizada na Av. Transcontinental nº 288, Bairro, Centro, Município de Ji Paraná Estado de Rondônia, foi vencedora por apresentar a melhor proposta no valor global de R\$ 72.875,00 (Setenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) para a Administração Municipal, conforme consta nos autos dos Processos. Publique-se, Cumpra –se, Registre-se. Rondolândia/MT, em 27 de novembro de 2008.

**LUCIENE SOUZA DOS SANTOS  
Presidenta da CPLMS.**

...

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/PGM/PMR/2008.**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e L. G. Moveis Ltda, CNPJ/MF nº 09.251.234/0001-86, endereço comercial na Avenida Transcontinental, 288, Centro, Ji-Paraná-RO, representada por seu sócio proprietário Luiz Pereira da Silva, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, CPF nº 391.103.462-87, CI/RG nº 257.568 SSP/RO, residente e domiciliado na Av. Transcontinental, 288, Fundos, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO, Cep: 78.962-500 – Objeto: prestação de serviços na confecção móveis em madeira - processo Administrativo nº 475/2008-SEMEC, Tomada de Preços nº 021/20088 - Convenio nº 115/2008-SEDUC – valor: 72.875,00 – vigência: 27/12/2008

**Prefeitura Municipal de Santo Afonso**

**PORTARIA Nº. 079**

**SÚMULA:** NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 10.836, DE 09 DE JANEIRO DE 2004, DOS ARTIGOS 14 E 30 DO DECRETO Nº 5.209, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2005, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, do Município de Santo Afonso – MT., constituída de forma paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

Membros Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Lucineide Dias dos Santos

RG: 679 965 SSP/MT  
CPF: 458.261.451-53

Suplente: Juliana Dias Tavares da Silva Pereira

RG: 1561040-3 SSP/MT  
CPF: 003.748.361-75

Membros Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lucelene Francisco de Assis

RG: 1201333-1 SJ/MT  
CPF: 996.341.201-72

Suplente: Maria José Gama Rodrigues

RG: 1126064-5 SJ/MT  
CPF: 811.623.671-72

Membros Representantes Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titular: Márcia Valdirene Caso de Souza

RG: 1084349-3 SSP/MT  
CPF: 839.966.991-15

Suplente: Rozinalva Dias da Rocha

RG: 1174795-1 SJ/MT  
CPF: 995.608.791-20

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Membros Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Maria Reny Pechim Neiva

RG: 764 651 SSP/MT  
CPF: 503.328.801-68

Suplente: Rosinéia Silva de Brito Azevedo

RG: 1190323-6 SJ/MT  
CPF: 631.194.121-04

Membros Representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Titular: Elizabete Mendes Borges

RG: 758 459 SSP/MT  
CPF: 593.836.661-53

Suplente: Cristiane Pereira de Araújo

RG: 1565706-0 SSP/MT  
CPF: 002.532.391-17

Membros Representantes do Conselho Municipal da Segurança Alimentar

Titular: Elisângela Moura dos Santos

RG: 1858174-9 SSP/MT  
CPF: 018.890.041-11

Suplente: Raquel Alves de Oliveira

RG: 1201353-6 SJ/MT  
CPF: 572.023.111-00

**Art. 2º** - Os membros da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, serão responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização na funcionalidade e execução do Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

**Art. 3º** - Os membros integrantes da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º** - O prazo de vigência da presente comissão será de dois anos a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO- 28/11/2008.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LRF**

O Município de São José do Rio Claro - MT, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, e no SITE do município [www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ao 5º Bimestre do Exercício de 2008.

São José do Rio Claro-MT, 27 de novembro de 2008.

**MASSAO PAULO WATANABE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO;  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
BALANÇO ORÇAMENTARIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 61e)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	21500.000,00	21500.000,00	3721.504,79	17,30	19417.158,57	90,31	2082.841,43
RECEITAS CORRENTES	17500.000,00	17500.000,00	3504.172,01	20,02	17095.093,50	97,68	404.906,50
RECEITA TRIBUTARIA	1234.000,00	1234.000,00	155.823,43	12,62	1094.744,55	88,71	139.255,45
Impostos	1020.000,00	1020.000,00	148.090,20	14,51	950.233,63	93,16	69.766,37
Taxas	214.000,00	214.000,00	7.733,23	3,61	144.510,92	67,52	69.489,08
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUICOES	310.000,00	310.000,00	69.257,89	22,34	324.330,84	104,62	-14.330,84
Contribuicoes Sociais							
Contribuicoes Economicas	310.000,00	310.000,00	69.257,89	22,34	324.330,84	104,62	-14.330,84
RECEITA PATRIMONIAL	52.000,00	52.000,00	27.856,38	53,56	122.585,41	235,74	-70.585,41
Receitas Imobiliarias							
Receita de Valores Mobiliarios	52.000,00	52.000,00	27.856,38	53,56	122.585,41	235,74	-70.585,41
Receita de Concessoes e Permissoes							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA							
Receita da Producao Vegetal					15.710,00	11,90	116.286,00
Receita da Producao Animal e Derivados					15.710,00	11,90	116.286,00
Outras Receitas Agropecuarias							
RECEITA INDUSTRIAL	131.996,00	131.996,00					
Receita da Industria de Transformacao	131.996,00	131.996,00					
Receita da Industria de Construcão							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVICOS	841.000,00	841.000,00	114.077,97	13,56	574.156,94	68,27	266.843,06
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14662.504,00	14662.504,00	3104.117,30	21,17	14820.424,73	101,07	-157.920,73
Transferencias Intergovernamentais	14512.504,00	14512.504,00	3046.003,87	20,98	14613.933,94	100,69	-101.429,94
Transferencias de Instituicoes Privadas			11.586,32	632,00	20.361,32	132,00	-20.361,32
Transferencias do Exterior							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Convenios	150.000,00	150.000,00	46.527,11	31,01	186.129,47	124,08	-36.129,47
Transferencias para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	268.500,00	268.500,00	33.039,04	12,30	143.141,03	53,31	125.358,97
Multas e Juros de Mora	58.500,00	58.500,00	6.305,07	10,77	37.311,62	63,78	21.188,38
Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00	3.000,00	16.384,82	546,16	20.251,24	675,04	-17.251,24
Receita da Divida Ativa	157.000,00	157.000,00	8.680,33	5,52	79.448,08	50,60	77.551,92
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	1.668,82	3,33	6.130,09	12,26	43.869,91
RECEITAS DE CAPITAL	4000.000,00	4000.000,00	217.332,78	5,43	2322.065,07	58,05	1677.934,93
OPERACOES DE CREDITO					114.500,00		-114.500,00
Operacoes de Credito Internas					114.500,00		-114.500,00
Operacoes de Credito Externas							
ALIENACAO DE BENS							
Alienacao de Bens Moveis							
Alienacao de Bens Imoveis							
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4000.000,00	4000.000,00	217.332,78	5,43	2207.565,07	55,18	1792.434,93
Transferencias Intergovernamentais							
Transferencias de Instituicoes Privadas							
Transferencias do Exterior							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas							
Transferencias de Convenios	4000.000,00	4000.000,00	217.332,78	5,43	2207.565,07	55,18	1792.434,93
Transferencias para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralizacao do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituicoes							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21500.000,00	21500.000,00	3721.504,79	17,30	19417.158,57	90,31	2082.841,43
OPERACOES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operacoes de Credito Internas							
Mobiliaria							
Contratual							
Operacoes de Credito Externas							
Mobiliaria							
Contratual							
SUBTOTAL C/ FINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21500.000,00	21500.000,00	3721.504,79	17,30	19417.158,57	90,31	2082.841,43
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	21500.000,00	21500.000,00	3721.504,79	17,30	19417.158,57	90,31	2082.841,43
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (UTIL. PARA CREDITOS ADICIONAIS)							

Continua (1/2)

Agili Solucoes Integradas Para Area Publica

GOVERNO FEDERAL/ESTADO DE MATO GROSSO/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação (2/2)

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	%	
(d)	(e)	(f)=(d+e)							
DESP. (EXC. INTRA-ORÇ.) (VIII)	21015.500,00	1514.178,26	22529.678,26	2676.995,03	20151.321,63	3802.441,95	18342.346,86	81,41	4187.331,40
DESPESAS CORRENTES	16510.636,00	393.661,94	16904.297,94	2377.035,14	15157.035,98	2966.848,10	14421.529,10	85,31	2482.768,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6813.436,00	323.928,81	7137.364,81	1237.421,47	5963.842,06	1237.421,47	5963.842,06	83,55	1173.522,75
JUROS E ENCARGOS DA DIVID	25.000,00	-10.000,00	15.000,00	3.417,02	8.232,94	3.417,02	8.232,94	54,88	6.767,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9672.200,00	79.733,13	9751.933,13	1136.196,65	9184.960,98	1726.009,61	8449.454,10	86,64	1302.479,03
DESPESAS DE CAPITAL	4417.364,00	1120.516,32	5537.880,32	299.959,89	4994.285,65	835.593,85	3920.817,76	70,79	1617.062,56
INVESTIMENTOS	4087.364,00	1085.416,32	5172.780,32	299.959,89	4659.241,87	782.649,02	3674.381,02	71,03	1498.399,30
INVERSOES FINANCEIRAS									
AMORTIZACAO DA DIVIDA	330.000,00	35.100,00	365.100,00		335.043,78	52.944,83	246.436,74	67,49	118.663,26
RESERVA DE CONTINGENCIA	87.500,00		87.500,00						87.500,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (IX)	484.500,00	-1.425,43	483.074,57	78.816,90	405.454,01	78.816,90	405.454,01	83,93	77.620,56
<b>SUBTOTAL DESP. (X)=(VIII + IX)</b>	<b>21500.000,00</b>	<b>1512.752,83</b>	<b>23012.752,83</b>	<b>2755.811,93</b>	<b>20556.775,64</b>	<b>3881.258,85</b>	<b>18747.800,87</b>	<b>81,46</b>	<b>4264.951,96</b>
AMORT. DA DIV./REFINANC. (XI)									
Amortizacao Divida Interna									
Divida Mobiliaria									
Outras Dividas									
Amortizacao Divida Externa									
Divida Mobiliaria									
Outras Dividas									
<b>SUBTOTAL REFIN. (XII)=(X + XI)</b>	<b>21500.000,00</b>	<b>1512.752,83</b>	<b>23012.752,83</b>	<b>2755.811,93</b>	<b>20556.775,64</b>	<b>3881.258,85</b>	<b>18747.800,87</b>	<b>81,46</b>	<b>4264.951,96</b>
SUPERAVIT (XIII)							669.357,70		
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>21500.000,00</b>	<b>1512.752,83</b>	<b>23012.752,83</b>	<b>2755.811,93</b>	<b>20556.775,64</b>	<b>3881.258,85</b>	<b>19417.158,57</b>	<b>81,46</b>	<b>4264.951,96</b>

(2/2)

FONTE:

MASSAO PAULO WATANABE  
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO  
Secretaria de Financas

ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR  
Contador-CRC:MT- 010911/O-0

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO;  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	%  b/tot b	%  b/a	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ. (I))	21015.500,00	22529.678,26	2676.995,03	20151.321,63	3802.441,95	18342.346,86	97,83	81,41	4187.331,40
LEGISLATIVA	832.000,00	832.000,00							832.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	832.000,00	832.000,00							832.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5084.836,00	4783.303,41	526.324,50	4503.321,04	702.231,87	4245.005,36	22,64	88,74	538.298,05
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.000,00	17.850,00	3.725,00	17.350,00	3.725,00	17.350,00	,09	97,19	500,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4111.836,00	3977.308,72	469.302,87	3786.960,47	595.376,36	3633.479,78	19,38	91,35	343.828,94
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	771.000,00	631.769,28	31.204,64	582.994,83	81.038,52	478.159,84	2,55	75,68	153.609,44
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	201.000,00	156.375,41	22.091,99	116.015,74	22.091,99	116.015,74	,61	74,19	40.359,67
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1083.500,00	1517.745,51	135.397,40	1462.998,50	185.527,99	1184.586,70	6,31	78,04	333.158,61
ADMINISTRAÇÃO	887.500,00	868.571,73	121.573,07	822.004,62	149.867,10	785.513,18	4,18	90,43	83.058,55
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	19.000,00	2.364,66		2.364,66		2.364,66	,01	100,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	163.000,00	202.592,12	13.824,33	194.412,22	13.824,33	194.412,22	1,03	95,96	8.179,90
ENSINO PROFISSIONAL	4.000,00								
HABITACÃO URBANA	10.000,00	444.217,00		444.217,00	21.836,56	202.296,64	1,07	45,54	241.920,36
SAÚDE	4465.500,00	5032.152,62	710.438,48	4690.749,55	945.894,40	4395.144,97	23,44	87,34	637.007,65
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1102.500,00	1360.471,16	204.651,36	1306.568,68	236.961,74	1261.463,86	6,72	92,72	99.007,30
ATENÇÃO BÁSICA	2606.000,00	2666.249,26	392.199,86	2436.294,52	515.907,76	2243.444,08	11,96	84,14	422.805,18
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIA	308.000,00	168.202,23	32.625,92	157.570,43	37.379,10	153.413,25	,81	91,20	14.788,98
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	181.000,00	161.093,53	23.546,78	125.720,97	23.546,78	125.720,97	,67	78,04	35.372,56
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	53.000,00	438.567,10	15.490,68	438.102,06	77.825,90	389.316,43	2,07	88,77	49.250,67
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	215.000,00	237.569,34	41.923,88	226.492,89	54.279,12	221.786,38	1,18	93,35	15.782,96
EDUCAÇÃO	5255.500,00	5279.914,18	890.707,30	4816.935,47	974.488,86	4642.401,75	24,76	87,92	637.512,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	913.500,00	1129.693,38	135.037,18	956.004,72	171.358,07	847.407,71	4,52	75,01	282.285,67
ENSINO FUNDAMENTAL	3540.000,00	3338.539,70	640.789,26	3253.951,79	666.545,03	3205.489,22	17,09	96,01	133.050,48
Ensino Médio	15.000,00								
Ensino Profissional	10.000,00								
EDUCAÇÃO INFANTIL	604.000,00	691.630,18	94.974,66	537.988,43	116.679,56	520.514,29	2,77	75,25	171.115,89
Educação de Jovens e Adultos	48.000,00	39.000,00	7.793,36	15.742,70	7.793,36	15.742,70	,08	40,36	23.257,30
Educação Especial	125.000,00	81.050,92	12.112,84	53.247,83	12.112,84	53.247,83	,28	65,69	27.803,09
CULTURA	30.000,00								
DIFUSÃO CULTURAL	30.000,00								
URBANISMO	654.409,00	2374.913,30	40.762,90	2374.913,20	389.784,71	1913.482,50	10,20	80,57	461.430,80
INFRA-ESTRUTURA URBANA	654.409,00	2374.913,30	40.762,90	2374.913,20	389.784,71	1913.482,50	10,20	80,57	461.430,80
SANEAMENTO	1189.255,00	723.686,95	36.167,71	476.873,55	106.666,05	439.445,92	2,34	60,72	284.241,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	580.300,00	524.635,45	25.733,47	466.439,31	96.231,81	429.011,68	2,28	81,77	95.623,77
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	608.955,00	199.051,50	10.434,24	10.434,24	10.434,24	10.434,24	,05	5,24	188.617,26
GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00								
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	500.000,00								
AGRICULTURA	721.000,00	524.411,42	82.904,88	519.881,69	89.397,29	499.442,30	2,66	95,23	24.969,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	478.000,00	470.411,42	82.904,88	465.881,69	89.397,29	445.442,30	2,37	94,69	24.969,12
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	50.000,00	54.000,00		54.000,00		54.000,00	,28	100,00	
ABASTECIMENTO	193.000,00								
COMÉRCIO E SERVIÇOS	154.000,00	255.184,51	20.317,28	236.636,51	54.001,53	99.607,83	,53	39,03	155.576,68
ADMINISTRAÇÃO	24.000,00	20.000,00		1.452,00		1.452,00		7,26	18.548,00
TURISMO	130.000,00	235.184,51	20.317,28	235.184,51	54.001,53	98.155,83	,52	41,73	137.028,68
ENERGIA	50.000,00	49.913,05		49.913,05		48.228,58	,25	96,62	1.684,47
ENERGIA ELÉTRICA	50.000,00	49.913,05		49.913,05		48.228,58	,25	96,62	1.684,47
TRANSPORTE	120.000,00	361.397,62	211.211,87	361.397,62	241.306,69	340.544,22	1,81	94,22	20.853,40
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	120.000,00	361.397,62	211.211,87	361.397,62	241.306,69	340.544,22	1,81	94,22	20.853,40
DESPORTO E LAZER	218.000,00	98.455,69	19.345,69	85.815,39	19.565,49	85.595,59	,45	86,93	12.860,10
LAZER	218.000,00	98.455,69	19.345,69	85.815,39	19.565,49	85.595,59	,45	86,93	12.860,10
ENCARGOS ESPECIAIS	570.000,00	609.100,00	3.417,02	571.886,06	93.577,07	448.861,14	2,39	73,69	160.238,86
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	355.000,00	380.100,00	3.417,02	343.276,72	56.361,85	254.669,68	1,35	67,00	125.430,32
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	215.000,00	229.000,00		228.609,34	37.215,22	194.191,46	1,03	84,79	34.808,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	87.500,00	87.500,00							87.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇ. (II))	484.500,00	483.074,57	78.816,90	405.454,01	78.816,90	405.454,01	2,16	83,93	77.620,56
TOTAL (III) = (I + II)	21500.000,00	23012.752,83	2755.811,93	20556.775,64	3881.258,85	18747.800,87	100,00	81,46	4264.951,96

FONTE:

\* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MASSAO PAULO WATANABE  
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO  
Secretaria de Finanças

ISRAEL POLIZZATO JUNIOR  
Contador-CRC/MT- 010911/0-0

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2007 A OUTUBRO/2008

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISAO
	NOV/07	DEZ/07	JAN/08	FEV/08	MAR/08	ABR/08	MAI/08	JUN/08	JUL/08	AGO/08	SET/08	OUT/08	(ULTIMO 12 MESES)	ATUALIZADA 2008
RECEITAS CORRENTES (I)			1830.011,09	1824.060,55	1765.002,64	2199.329,91	2061.363,79	1885.896,75	1805.049,84	2005.155,69	1819.624,70	2131.253,88	19326.746,84	19624.281,00
Rec. Tributaria			84.982,18	99.738,20	143.614,15	276.201,54	91.010,65	85.571,13	83.726,38	74.074,89	70.096,33	85.727,10	1094.744,55	1234.000,00
IPTU			1.612,19	7.244,03	30.728,15	121.055,45	6.757,03	6.622,08	4.910,69	2.592,73	1.421,41	3.518,02	186.461,78	250.000,00
ISS			26.086,42	22.240,14	31.033,93	19.518,61	23.389,13	22.767,62	30.912,50	27.403,97	25.622,71	37.048,67	266.023,70	355.000,00
ITBI			12.376,79	12.842,79	19.899,07	45.879,46	16.310,00	11.234,72	9.137,80	11.266,33	7.162,40	7.914,20	154.025,56	125.000,00
Outras Rec. Trib.			44.904,76	57.411,24	61.953,00	89.746,02	44.554,49	44.946,71	38.767,39	32.811,66	35.889,81	37.246,21	468.233,51	504.000,00
Rec. Contribuicoes			21.879,53	25.439,77	28.865,43	33.416,86	38.178,86	36.304,06	34.075,92	36.912,52	32.416,62	36.841,27	324.330,84	310.000,00
Rec. Patrimonial			13.285,15	11.296,59	10.116,35	11.009,53	9.537,94	10.151,53	13.120,30	16.211,64	14.468,16	13.368,22	122.585,41	52.000,00
Rec. Agropecuaria														
Rec. Industrial			1.920,00	5.230,00	7.760,00		800,00						15.710,00	131.996,00
Rec. Servicos			65.659,08	59.060,83	38.934,45	73.200,06	57.193,42	53.805,43	60.641,80	51.583,90	57.179,54	56.898,43	574.156,94	841.000,00
Transf. Correntes			1627.095,52	1604.893,67	1523.416,48	1784.289,82	1852.022,76	1690.830,67	1599.824,06	1818.883,22	1636.424,60	1914.399,27	17052.080,07	16786.785,00
Cota-Parte do FPM			609.807,37	670.342,18	528.666,28	612.815,84	644.782,95	555.901,76	503.579,30	615.110,53	541.696,10	515.551,72	5798.274,03	5710.000,00
Cota-Parte do ICMS			624.115,81	510.068,22	550.287,14	541.112,09	612.667,11	578.623,02	648.496,15	601.497,47	648.402,22	648.966,37	5964.235,60	5697.288,00
Cota-Parte do IPVA			17.220,47	48.158,97	31.096,88	49.930,06	59.588,36	55.272,99	31.217,40	35.149,59	17.798,02	12.076,34	357.449,08	325.000,00
Transferencias FUNDEF			242.185,38	238.379,02	236.710,69	231.459,69	281.913,57	275.518,25	206.010,15	306.979,58	258.093,24	247.008,94	2524.256,51	2480.000,00
Outras Transf. Corr.			133.766,49	137.945,28	176.635,49	348.972,14	253.070,77	225.514,65	210.521,06	260.146,05	170.495,02	490.795,90	2407.662,85	2574.497,00
Outras Rec. Correntes			15.189,63	18.401,49	12.295,78	21.212,10	12.620,16	9.233,93	13.659,38	7.489,52	9.019,45	24.019,59	143.141,03	268.500,00
DEDUCOES (II)			228.038,02	225.174,37	204.931,92	219.369,34	241.234,17	216.332,36	213.833,54	236.035,05	221.724,14	224.982,43	2231.655,34	2124.281,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv. Servidor														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/Form. FUNDEF			228.038,02	225.174,37	204.931,92	219.369,34	241.234,17	216.332,36	213.833,54	236.035,05	221.724,14	224.982,43	2231.655,34	2124.281,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)			1601.973,07	1598.886,18	1560.070,72	1979.960,57	1820.129,62	1669.564,39	1591.216,30	1769.120,64	1597.900,56	1906.271,45	17095.093,50	17500.000,00

FONTE:

MASSAO PAULO WATANABE  
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO  
Secretaria de Financas

ISRAEL POLICIZATIO JUNIOR  
Contador-CRC/MT- 010911/0-0

**Prefeitura Municipal de Tabaporá**

**PORTARIA Nº. 408/2008.**

O Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1** – Conceder **Licença Matrimonial pelo período de 16 (dezesseis) dias consecutivos, durante o período de 25/11/2008 a 10/12/2008, de acordo com o Edital de Proclamas nº. 597/08, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora MAGALY ANGELA BAESSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.507.154 SSP/SC e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 692.118.761-68, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Tabaporá/MT, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 94 - III e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 25 de novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA  
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.429/2007.

O Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR a Senhora HAIULENE DE ARAÚJO SILVA DEVES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1548491-2 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 007.431.671-04, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Tabaporá – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 23 de janeiro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA  
PREFEITO  
DECRETO Nº 1.433-A/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR**, o Senhor, **VALCINEI APARECIDO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1080692-0 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 844.493.141-15, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 423/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em de 01 de fevereiro de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.432-A/2007.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - EXONERAR** o Senhor, **VALCINEI APARECIDO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1080692-0 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 844.493.141-15, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 423/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em de 01 de fevereiro de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.437/2007**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** o Senhor **HELLITON WILLIAN PASSARINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001224058 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.231.421-54, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em de 15 de fevereiro de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.448-A/2007.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - Fica Decretado a DEMISSÃO A PEDIDO** da Senhora, **LUCINÉIA PIOLA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.253.103-1 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 045.534.659-30, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO HOSPITALAR**, lotada na Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de março de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.460/2007.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** o Senhor **PEDRO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1650591-3 SJ/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 006.979.121-08, no cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as

Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em de 20 de março de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.498/2007 DE 24 DE ABRIL DE 2007**

PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR.  
**PAULO ROGÉRIO RIVA**, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Decretado a nomeação dos membros para composição do “**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**”, criado pela Lei Municipal nº. 603/2007, de 02 de abril de 2007, conforme abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TITULAR NELMA NAZARÉ DE ASSISRG: M5532010 SSP/MG, CPF: 738.650.796-87  
SUPLENTE SILVANA ANDREU BARBI GOMESRG: 370242 SSP/MS, CPF: 562.836.791-53

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
TITULAR NILDA DE SOUZA SILVARG: 7.353.667-7 SSP/PR, CPF: 630.163.891-34 **Escola Moacir Semensato**  
SUPLENTE SANDRO FERNANDES DA CRUZRG: 4310693 SSP/PE, CPF: 821.075.054-20 **Escola Lili Maria Konzen**

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
TITULAR ANTONIO RICARDO MOTA VIEIRARG: 3761962 SSP/PE, CPF: 772.378.974-20 **Escola Menino Jesus**  
SUPLENTE MARLI GOTTARDI SILVARG: 914.329 SSP/MT, CPF: 535.801.251-68 **Escola Menino Jesus**

VI - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
TITULAR ALIANE ALVES DE ALMEIDARG: 1276449-3 SSP/MT, CPF: 939.443.491-72 **Escola Valdecir Dias Rodrigues**  
SUPLENTE NADIR TEIXEIRA DE SOUZARG: 1.584.483-8 SSP/MT, CPF: 385.578.942-87 **Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso**

V - DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

TITULARES CRISTINA RODRIGUES DA LUZ SIQUEIRARG: 1657465-6 SSP/MT, CPF: 015.781.211-16 **Escola Menino Jesus**  
MARCOS PEDRO FAUSTINORG: 974998 SSP/MT, CPF: 630.131.851-04 **Escola Moacir Semensato**

SUPLENTES JOSÉ APARECIDO DOS SANTOSRG: 1079806-4 SSP/MT, CPF: 535.799.171-53 **Escola Menino Jesus**  
SUELI DE FATIMA SANDESKI **Escola Moacir Semensato**

VI - DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULARES GISLENE LAURENTINO DA SILVARG: 1888893-3 SSP/MT, CPF: 031.108.801-56 **Escola Menino Jesus**  
FERNANDA RIBEIRO GALHANORG: 1782631-4 SSP/MT, CPF: 012.913.581-02 **Escola Lili Maria Konzen**

SUPLENTES REGIANE SEVERINO DE SOUZARG: 1680669-7 SSP/MT, CPF: 011.076.921-05 **Escola Menino Jesus**  
ELIZABETY RUIZ FERREIRA FAUSTINORG: 1788015-7 SSP/MT, CPF: 015.318.851-01 **Escola Moacir Semensato**

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR CLAUDIA MARIA SIQUEIRA PINHEIRORG: 4.691.364-7 SSP/PR  
SUPLENTE ANA ELISABETE DOS SANTOSRG: 3.547.656-3 SSP/PR

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR EDINICE SANCHES DE MATOS VIEIRARG: 1218416-0 SSP/MT, CPF: 559.404.041-20  
SUPLENTE GISLENE GONÇALVES VARGAS MARTINS DE SOUZARG: 6.232.612-3 SSP/PR, CPF: 651.324.911-20

**Artigo 2º** - A presente nomeação, não conferencia direito a remuneração, caracterizando serviços relevantes.

**Artigo 3º** - Conforme art. 4 da Lei Municipal nº. 603/2007, o prazo da seguinte nomeação será por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 24 de abril de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.792/2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, em virtude do falecimento do Senhor **JAIRO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 034064 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 348.776.579-91, onde ocupava o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com Leis Municipais nºs 218/99, 424/03, 482/2004, 564/2006 e de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de outubro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.811/2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, em virtude da Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 948896 SSP/PE e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 170.961.974-00, onde ocupa o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com Leis Municipais nºs 218/99, 424/03, 482/2004, 564/2006 e de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de novembro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.812/2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO A PARTIR DE 01/12/2008**, em virtude da Concessão de Aposentadoria por Invalidez do Senhor **JAIME LOREGIAN**, brasileiro, outros, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3020464081 SJS/RS e, inscrito no Cadastro

de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 104.357.190-68, onde ocupa o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com Leis Municipais nºs 218/99, 424/03, 482/2004, 564/2006 e de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de novembro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 409/2008**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo.sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, de acordo o artigo 1º, Inciso I da Resolução Normativa nº 07/2008 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 03.06.2008, para comporem como suplentes a "**Comissão de Transmissão de Governo**":

- LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET – Auditora Pública

RG: 1097999-9 SJ/MT CPF: 697.678.151-04

TELEFONE: (066) 9606-2003

- PAULO KATSUMI TAKEDA – Secretário de Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral

RG: 908592 SSP/PR CPF: 205.155.379-34

TELEFONE: (066) 9609-0789

- CLAUDEMIRO TEODORO – Fiscal Tributário

RG: 755946-1 SSP/MT CPF: 811.259.091-53

TELEFONE: (066) 9955-3385

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, 27 de novembro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.668/2008**

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, **no dia 03 de março de 2008.**

**Artigo 2º** - O disposto no artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades essenciais à população.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, em 03 de março de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.686/2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO** o Senhor, **FELIX PEREIRA NEVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.194.586-8 SSP/SP e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 005.012.228-20, do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de abril de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO N.º 1.733/2008**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** o Senhor **FABRICIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.004.579 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 006.979.161-97, no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Lei Municipais nºs 218/99, 424/03, 553/06, 650/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 16 de Junho de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO N.º 1.717/2008**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** a Senhora **GISELE DOS SANTOS BARBIERI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 36.492.540-1 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 040.671.339-10, no cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03, 553/06, 650/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 27 de Maio de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO N.º 1.731/2008**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** a Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1635235-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.897.511-88, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03, 553/06, 650/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 06 de junho de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.749/2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** o Senhor **VALDECI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1650753-3 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 489.062.121-00, no cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 01/07/2008.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 30 de junho de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.761/2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO** o Senhor **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1194605 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 927.066.491-00, do cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Julho de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.767/2008 DE 29 DE JULHO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. Paulo Rogério Riva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que a partir do dia **30/07/2008**, o horário de expediente ao público do Paço Municipal “Dirce Ribeiro do Carmo Pacola” e Secretarias Municipais retornarão ao atendimento normal, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de julho de 2008.**

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.776/2008.**

O PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. PAULO ROGÉRIO RIVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica Decretado a nomeação da composição dos membros da **“COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ”**, em atendimento a Lei Estadual nº. 8.469 de 07.04.2006 e Instrução Normativa nº. 004/GS/SEDUC/MT, conforme abaixo relacionados:

a) REPRESENTANTE DOS ALUNOS

**TITULAR BRUNA DECÍBIO CORDEIRO** RG Nº. 2223344-0 SSP/MT – CPF Nº. 042.165.621-24 Rua Mateus de Souza Lima, nº. 845, Centro.

**SUPLENTE JÉFERSON GABRIEL DA SILVARG** Nº. 2232607-3 SSP/MT – CPF Nº. 042.167.141-61 Rua Oscar Kunio Kawakami, s/nº, Centro.

b) REPRESENTANTES DOS PAIS

**TITULAR ELDA FLAVIA DA SILVARG** Nº. 1834129-2 SSP/MT – CPF Nº. 903.983.431-87 Rua Odete Terezinha Lodi, nº. 649, Centro – Telefone: 3557-1618

**SUPLENTE SELMA FRANCISCA DE SOUZARG** Nº. 1217730-0 SJ/ MTCPF Nº. 811.131.021-87 Rua Antonio Alves de Oliveira, nº. 1265, Centro.

c) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

**TITULAR CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVARG** Nº. 7088487 SSP/PE – CPF Nº. 055.776.554-47 Rua Projeto A, Bairro Caixa Econômica.

**SUPLENTE ADELICIO CHICO FERNANDES** RG Nº. 3.899.509-0 SSP/PR – CPF Nº. 570.538.209-04 Rua Joaquim do Carmo Esteves, nº. 1199 – Celular: 9628-7865

d) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS

**TITULAR EDMAR DA SILVA SOUZA** RG Nº. 1441097-4 SSP/MT – CPF Nº. 964.631.551-87 Rua Odete Terezinha Lodi, nº. 705 N – Celular: 9612-7552

**SUPLENTE MARGARETE FERREIRA DA SILVA** RG Nº. 702.563 SSP/MT – CPF Nº. 487.301.141-87 Rua Julio Benedito da Silva, nº. 949 E, Centro – Telefone: 3557-1370.

e) ASSESSOR (A) PEDAGÓGICO

**TEREZINHA HECK** RG Nº. 13/R.899.402 SSI/SC – CPF Nº. 206.691.511-49 Av. Dr. Carlos Vidoto, nº. 360 E, Centro – Celular: 9618-1389

f) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TITULAR DORACI BORGES PEREIRA DA SILVA** RG Nº. 08079579 SJ/MT – CPF Nº. 503.624.961-53 Rua Hέλvia, s/nº, Centro – Celular: 9621-7084

**SUPLENTE MARCELO FERREIRA DA SILVA** RG Nº. 10354026 SSP/MT – CPF Nº. 775.382.341-87 Rua Antonio José Siqueira, nº. 825, Centro – Celular: 9994-9302

d) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**TITULAR BELCHO VIEIRA MENDES** RG Nº. 489.295 SSP/MT – CPF Nº. 353.594.201-20 Rua Dorival de Souza, 214 N. Centro – Telefone: 3557-1404

**SUPLENTE VALDECIR STREGR** RG Nº. 3479709 SSP/MT – CPF Nº. 344.690.951-68 P. A Mercedes I e II – Telefone: 3601-1067

d) REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

**TITULAR NILDA DE SOUZA SILVA** RG Nº. 7.353.667-7 SSP/PR – CPF Nº. 630.163.891-34 Avenida Izaías Apolinário, nº. 949 E, Centro.

**SUPLENTE ESTER MOREIRA DOS SANTOS** RG Nº. 1029645-0 SJ/MT – CPF Nº. 781.594.311-04 Rua José Felix Neves, nº. 1295 N, Centro.

**Artigo 2º** - Tem como finalidade esta Comissão de fiscalizar a execução do transporte escolar, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

**Artigo 3º** - A presente nomeação, não conferencia direito a remuneração, caracterizando serviços relevantes.

**Artigo 4º** - O prazo da presente nomeação será por um período de dois anos.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 25 de Agosto de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA  
PREFEITO**

**DECRETO N.º 1.649/2008**

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** o Senhor **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 619.392 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 607.915.512-53, no cargo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, 04 de fevereiro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA  
PREFEITO**

**DECRETO N.º 1.654/2008.**

O Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO** a Senhora, **LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1976284-4 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 027.158.471-81, do cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura de Tabaporá/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 15 de fevereiro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA  
PREFEITO**

**DECRETO N.º 1.655/2008.**

O Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** a Senhora **JOICE MARMOL BATISTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1635276-9 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 005.623.291-88, no cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA**

**SANITÁRIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/1999, 423/2003, 652/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de fevereiro de 2008.

**PAULO ROGERIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.656/2008**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º - NOMEAR** a Senhora **NEUSA ISABEL DILALLO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1025091-3 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 770.351.601-59, no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em de 19 de fevereiro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1.659/2008 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**Considerando** a história política-administrativa-pública do Senador Jonas Pinheiro, particularmente sua ação no Agronegócio, alcançando os interesses da Comunidade de Tabaporã.

**Considerando** a presença marcante, de Jonas Pinheiro como homem público, político, Deputado, Senador, constituindo-se umas das grandes personalidades do Estado que contribuíram para o desenvolvimento do Estado e da região.

**Considerando** o reconhecimento do Município de Tabaporã e de sua Comunidade para tão ilustre personalidade que orientou sua vida no trabalho público, dedicado aos interesses do desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Mato Grosso,

**Considerando** que Tabaporã perde um dos maiores defensores das causas rurais, membro da bancada ruralista no Congresso Nacional, Jonas Pinheiro deixa um grande legado de simplicidade, aliada à grandeza de homem público que sempre foi;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado **LUTO OFICIAL** no território do município de Tabaporã, por 03 (três) dias, mantendo-se os procedimentos normais da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tabaporã



DECRETO 1638/ 2008

Data 02 de Janeiro de 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 648/2007, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento - Programa no exercício de 2008, crédito suplementar, no valor de R\$ 704.800,00 - (Setecentos e Quatro Mil e Oitocentos Reais):

02.001-Gabinete do Prefeito		R\$ 20.000,00
02.01.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica	
	<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
02.002-Divisao de Planejamento e Coordenacao Geral		R\$ 8.000,00
02.02.04.122.0002.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica	
	<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
03.001-Gabinete do Secretario - SECAD		R\$ 20.000,00
03.01.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica	
	<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
04.001-Gabinete do Secretario - SEFIN		R\$ 3.500,00
04.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Fisica	
	<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		R\$ 40.000,00
05.01.10.301.0005.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Fisica	
05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais	R\$ 3.000,00
05.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Fisica	R\$ 6.000,00
	<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>R\$ 49.000,00</b>
06.002-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		R\$ 20.000,00
06.02.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica	

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Pág. 1 de 2

	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>20.000,00</b>
<b>07.001-Departamento de Administracao Escolar</b>			
07.01.12.361.0009.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes			RS 430.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>430.000,00</b>
<b>08.001-Gabinete do Secretario - SEMOS</b>			
08.01.15.451.0026.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes			RS 43.000,00
08.01.26.782.0035.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes			RS 110.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>153.000,00</b>
<b>09.001-Gabinete do Secretario - SEAGRI</b>			
09.01.12.601.0014.2018.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			RS 1.300,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>1.300,00</b>
	<i>TOTAL GERAL:</i>	<i>RS</i>	<b>704.800,00</b>

Artigo 2º Para dar Cobertura ao Credito Aberto no Artigo anterior, sera utilizado, anulacao parcial de dotacao orçamentaria, conforme especificadas abaixo.()

<b>04.001-Gabinete do Secretario - SEFIN</b>			
04.01.99.999.9999.9999.9.9.9.0.00.00.00 Reserva de Contigencia			RS 204.800,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>204.800,00</b>
<b>07.001-Departamento de Administracao Escolar</b>			
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo			RS 100.000,00
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica			RS 150.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>250.000,00</b>
<b>08.001-Gabinete do Secretario - SEMOS</b>			
08.01.15.451.0013.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			RS 150.000,00
08.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo			RS 100.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>250.000,00</b>
	<i>TOTAL GERAL:</i>	<i>RS</i>	<b>704.800,00</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 02 de Janeiro de 2008.

Paulo Rogério Riva  
Prefeito Municipal



DECRETO 1648/ 2008

Data 01 de Fevereiro de 2008.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-  
MENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 648/2007, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Artic - Fica Aberto no Orçamento - Programa no exercicio de 2008, credito suplementar, no valor de R\$ 463.305,00 (Quatrocentos e Sesenta e Tr's Mil e Trezentos e Cinco Reais)

<b>02.001-Gabinete do Prefeito</b>			
02.01.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica			RS 10.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>10.000,00</b>
<b>03.001-Gabinete do Secretario - SECAD</b>			
03.01.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica			RS 60.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>60.000,00</b>
<b>03.002-PREVIPORA</b>			
03.02.09.272.0036.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica			RS 11.805,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>11.805,00</b>
<b>04.001-Gabinete do Secretario - SEFIN</b>			
04.01.04.122.0004.2004.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais			RS 10.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>10.000,00</b>
<b>05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais			RS 5.000,00
05.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			RS 15.500,00
05.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica			RS 120.000,00
	<i>SUB-TOTAL:</i>	<i>RS</i>	<b>140.500,00</b>
<b>07.001-Departamento de Administracao Escolar</b>			
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo			RS 40.000,00

07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	120.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>160.000,00</b>
<b>07.006-FUNDEB - Fundo Manut. Desenv. da Educação B</b>			
07.06.12.361.0008.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	58.000,00
07.06.12.361.0008.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	2.000,00
07.06.12.365.0041.2027.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	1.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>61.000,00</b>
<b>08.001-Gabinete do Secretário - SEMOS</b>			
08.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	5.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>5.000,00</b>
<b>08.002-Departamento de Água e Esgoto</b>			
08.02.17.512.0014.2017.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	5.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>RS</b>	<b>463.305,00</b>

Artig. -§ Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo anterior, será utilizado, anulação parcial de dotação orçamentária, conforme especificadas abaixo.:

<b>02.001-Gabinete do Prefeito</b>			
02.01.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	20.000,00
02.01.04.122.0002.2002.3.1.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS	10.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>30.000,00</b>
<b>02.004-Procuradoria Jurídica</b>			
02.04.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	30.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>30.000,00</b>
<b>03.03 PREVIPORA</b>			
03.02.09.272.0036.2026.3.3.9.0.01.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	RS	8.000,00
03.02.09.272.0036.2026.3.3.9.0.05.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	RS	3.805,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>11.805,00</b>
<b>04.001-Gabinete do Secretário - SEFIN</b>			
04.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	RS	50.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>50.000,00</b>
<b>05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
05.01.10.301.0005.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS	25.200,00
05.01.10.301.0005.2014.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	RS	50.000,00
05.01.10.301.0005.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	30.000,00

Prefeitura Municipal de Tabaporá Pág. 2 de 3

05.01.10.301.0005.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	5.500,00
05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.04.00.00.00	Outras Despesa de Pessoal Decorrentes de Contratos	RS	9.800,00
05.01.10.302.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS	40.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>160.500,00</b>
<b>07.001-Departamento de Administracao Escolar</b>			
07.01.12.361.0007.1003.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS	10.000,00
07.01.12.361.0007.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	30.000,00
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	15.000,00
07.01.12.361.0008.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS	30.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>85.000,00</b>
<b>07.006-FUNDEB - Fundo Manut. Desenv. da Educação B</b>			
07.06.12.361.0008.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	RS	60.000,00
07.06.12.365.0041.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	RS	1.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>61.000,00</b>
<b>08.001-Gabinete do Secretário - SEMOS</b>			
08.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS	10.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>10.000,00</b>
<b>08.002-Departamento de Agua e Esgoto</b>			
08.02.17.512.0014.2017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS	25.000,00
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>RS</b>	<b>463.305,00</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, 01 de Fevereiro de 2008.

Paulo Rogério Riva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporá Pág. 3 de 3

Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Tabaporá

Gestão 2005/2008

DECRETO 1667 / 2008

Data 03 de Março de 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 648/2007, e em consonância com o Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º: Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 383.700,00 ( Trezentos e Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais), Destinados a Atender as Seguintes Despesas:

<b>03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIPORÁ</b>			
03.002.09.272.0036.2026-33903000000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	RS	1.200,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>1.200,00</b>
<b>05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
05.001.10.302.0005.2006-33903600000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Fisicas	RS	82.200,00	
05.001.10.302.0019.1021-44905200000-Equipamentos e Materiais Permanentes	RS	1.000,00	
05.001.10.302.0005.2006-31901400000-Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	RS	6.000,00	
05.001.10.301.0005.2012-31904000000-Contratacao Por Tempo Determinado	RS	5.000,00	
05.001.10.302.0005.2006-31904000000-Contratacao Por Tempo Determinado	RS	9.000,00	
05.001.10.301.0005.2049-44905200000-Equipamentos e Materiais Permanentes	RS	57.600,00	
05.001.10.302.0005.2006-31903400000-Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos	RS	150.000,00	
05.001.10.302.0005.2006-31901300000-Obrigações Patronais	RS	7.200,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>318.000,00</b>

<b>07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
07.001.12.361.0007.2038-33903900000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	RS	19.000,00	
07.001.12.361.0007.2038-33903600000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Fisicas	RS	7.000,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>26.000,00</b>

<b>07.006 - FUNDEB</b>			
07.006.12.361.0008.2041-33903600000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Fisicas	RS	2.500,00	
07.006.12.361.0008.2040-31901400000-Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	RS	24.000,00	
07.006.12.365.0041.2027-31900400000-Contratacao Por Tempo Determinado	RS	7.000,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>33.500,00</b>

<b>08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>			
08.001.15.451.0013.2037-33903600000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Fisicas	RS	5.000,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>RS</b>	<b>383.700,00</b>

Artigo 2º: Para dar Cobertura ao Crédito Autorizado no Artigo Anterior, serão canceladas em igual importância as seguintes dotações.

<b>03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIPORÁ</b>			
03.002.09.272.0036.2026-33903000000-Material de Consumo	RS	1.200,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>1.200,00</b>

<b>04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
04.001.09.599.9999.9999-99999900000-Reserva de Contingencia	RS	50.000,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>50.000,00</b>

<b>05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
05.001.10.301.0005.2014-31904000000-Contratacao Por Tempo Determinado	RS	14.000,00	
05.001.10.301.0005.2049-31901100000-Vencimento e Vantagens Fixas	RS	20.000,00	
05.001.10.301.0005.2049-33903000000-Material de Consumo	RS	5.000,00	
05.001.10.301.0005.2049-33903600000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Fisicas	RS	5.000,00	
05.001.10.301.0005.2049-33903900000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	RS	20.000,00	
05.001.10.302.0005.2006-31901100000-Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	6.000,00	
05.001.10.302.0005.2006-33903000000-Material de Consumo	RS	8.000,00	
05.001.10.302.0018.1019-44905100000-Obras e Instalações	RS	3.000,00	
05.001.10.302.0018.1020-44905100000-Obras e Instalações	RS	500,00	
05.001.10.305.0005.2016-31901100000-Equipamentos e Materiais Permanentes	RS	10.000,00	
05.001.10.305.0005.2016-31901100000-Equipamentos e Materiais Permanentes	RS	20.000,00	
05.001.10.305.0005.2016-33903900000-Material de Consumo	RS	5.000,00	
05.001.10.305.0005.2016-33903900000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	RS	10.000,00	
05.001.10.302.0005.2013-33903000000-Material de Consumo	RS	10.000,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>131.500,00</b>

<b>07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
07.001.12.361.0007.2038-33903000000-Material de Consumo	RS	4.000,00	
07.001.12.361.0007.2038-33903300000-Passagem e Despesa com Locomoção	RS	7.000,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>11.000,00</b>

<b>07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
07.006.12.361.0008.2040-31901100000-Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	8.668,00	
07.006.12.361.0008.2040-33903000000-Material de Consumo	RS	15.332,00	
07.006.12.361.0008.2041-31901100000-Vencimento e Vantagens Fixas	RS	7.000,00	
07.006.12.361.0008.2041-31904000000-Contratacao Por Tempo Determinado	RS	2.500,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>33.500,00</b>

<b>08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>			
08.001.15.451.0013.2037-33903600000-Material de Consumo	RS	5.000,00	
<b>SUB-TOTAL:</b>		<b>RS</b>	<b>5.000,00</b>

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COM. E MEIO AMBIENTE

09.001.20.606.0043.1045-449061000000-Aquisição de Imóveis

**SUB-TOTAL:**R\$ 131.500,00  
R\$ 131.500,00**10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO**

10.001.27.813.1030.1043-449051000000-Obras e Instalações

**SUB-TOTAL:**  
**TOTAL GERAL:**R\$ 20.000,00  
R\$ 20.000,00  
R\$ 383.700,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 03 de Março de 2008.



PAULO ROGERIO RIVA  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
BALANCO ORCAMENTARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	14448.000,00	14448.000,00	15535.447,85	107,52	15535.447,85	107,52	-1087.447,85
RECEITAS CORRENTES	12634.000,00	12634.000,00	13735.695,67	108,72	13735.695,67	108,72	-1101.695,67
RECEITA TRIBUTARIA	637.330,00	637.330,00	672.942,91	105,57	672.942,91	105,57	-35.512,91
Impostos	515.330,00	515.330,00	561.103,77	108,88	561.103,77	108,88	-45.773,77
Taxas	121.000,00	121.000,00	111.739,14	92,34	111.739,14	92,34	9.260,86
Contribuicao de Melhoria	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	374.000,00	374.000,00	164.586,90	44,00	164.586,90	44,00	209.413,10
Contribuicoes Sociais	226.000,00	226.000,00					226.000,00
Contribuicoes Economicas	148.000,00	148.000,00	164.586,90	111,20	164.586,90	111,20	-16.586,90
RECEITA PATRIMONIAL	297.000,00	297.000,00	165.233,69	55,63	165.233,69	55,63	131.766,31
Receitas Imobiliarias	1.000,00	1.000,00	920,00	92,00	920,00	92,00	80,00
Receita de Valores Mobiliarios	296.000,00	296.000,00	164.313,69	55,51	164.313,69	55,51	131.686,31
Receita de Concessoes e Permissoes							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	500,00	90,00	18,00	90,00	18,00	410,00
Receita da Producao Vegetal	500,00	500,00	90,00	18,00	90,00	18,00	410,00
Receita da Producao Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuarias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Industria de Transformacao							
Receita da Industria de Construcão							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVICOS	221.000,00	221.000,00	212.393,70	96,10	212.393,70	96,10	8.606,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10777.679,60	10777.679,60	12404.020,45	115,08	12404.020,45	115,08	-1626.340,85
Transferencias Intergovernamentais	10407.679,60	10407.679,60	11083.490,77	106,49	11083.490,77	106,49	-675.811,17
Transferencias de Instituicoes Privadas							
Transferencias do Exterior							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Convenios	370.000,00	370.000,00	1185.004,68	320,27	1185.004,68	320,27	-815.004,68
Transferencias para o Combate a Fome			135.525,00	500,00	135.525,00	500,00	-135.525,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	326.490,40	326.490,40	116.528,02	35,69	116.528,02	35,69	209.962,38
Multas e Juros de Mora	51.000,00	51.000,00	13.046,36	25,58	13.046,36	25,58	37.953,64
Indenizacoes e Restituicoes	8.000,00	8.000,00	7.991,45	99,89	7.991,45	99,89	8,55
Receita da Divida Ativa	197.490,40	197.490,40	78.746,40	39,87	78.746,40	39,87	118.744,00
Receitas Correntes Diversas	70.000,00	70.000,00	16.743,81	23,91	16.743,81	23,91	53.256,19
RECEITAS DE CAPITAL	1814.000,00	1814.000,00	1799.752,18	99,21	1799.752,18	99,21	14.247,82
OPERACOES DE CREDITO	300.000,00	300.000,00					300.000,00
Operacoes de Credito Internas	300.000,00	300.000,00					300.000,00
Operacoes de Credito Externas							
ALIENACAO DE BENS	24.000,00	24.000,00					24.000,00
Alienacao de Bens Moveis	24.000,00	24.000,00					24.000,00
Alienacao de Bens Imoveis							
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1490.000,00	1490.000,00	1799.752,18	120,78	1799.752,18	120,78	-309.752,18
Transferencias Intergovernamentais							
Transferencias de Instituicoes Privadas							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas							
Transferencias de Convenios	1490.000,00	1490.000,00	1799.752,18	120,78	1799.752,18	120,78	-309.752,18
Transferencias para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	252.000,00	252.000,00					252.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II)	14700.000,00	14700.000,00	15535.447,85	105,68	15535.447,85	105,68	-835.447,85
OPERACOES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operacoes de Credito Internas							
Operacoes de Credito Externas							
SUBTOTAL C/ FINANCIAMENTO (V) - (III + IV)	14700.000,00	14700.000,00	15535.447,85	105,68	15535.447,85	105,68	-835.447,85
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) - (V + VI)	14700.000,00	14700.000,00	15535.447,85	105,68	15535.447,85	105,68	-835.447,85

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
BALANCO ORCAMENTARIO  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RRRO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTACAO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (f-g)
				No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre		
				(g)	(g/f)	(g)	(g/f)		
DESP.(EXC. INTRA-ORC.) (VIII)	14421.000,00	6867.000,00	21288.000,00	16014.451,27	16014.451,27	13073.442,41	13073.442,41	61,41	8214.557,59
DESPESAS CORRENTES	11756.400,00	3605.502,79	15361.902,79	11817.777,95	11817.777,95	11198.516,46	11198.516,46	72,89	4163.386,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	4792.980,00	1459.315,78	6252.295,78	4389.594,62	4389.594,62	4356.233,67	4356.233,67	69,67	1896.062,11
JUROS E ENCARGOS DA DIVID	70.500,00	-69.500,00	1.000,00						1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6892.920,00	2215.687,01	9108.607,01	7428.183,33	7428.183,33	6842.282,79	6842.282,79	75,11	2266.324,22
DESPESAS DE CAPITAL	1849.600,00	3261.497,21	5111.097,21	4196.673,32	4196.673,32	1874.925,95	1874.925,95	36,68	3236.171,26
INVESTIMENTOS	1609.600,00	3275.618,82	4885.218,82	3999.758,49	3999.758,49	1681.261,56	1681.261,56	34,41	3203.957,26
INVERSOES FINANCEIRAS									
AMORTIZACAO DA DIVIDA	240.000,00	-14.121,61	225.878,39	196.914,83	196.914,83	193.664,39	193.664,39	85,73	32.214,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00		350.000,00						350.000,00
RESERVA DO RPPS	465.000,00		465.000,00						465.000,00
DESPESAS(INTRA-ORC.) (IX)	279.000,00	28.500,00	307.500,00	245.283,43	245.283,43	245.283,43	245.283,43	79,76	62.216,57
SUBTOTAL DESP. (X)=(VIII + IX)	14700.000,00	6895.500,00	21595.500,00	16259.734,70	16259.734,70	13318.725,84	13318.725,84	61,67	8276.774,16
AMORT. DA DIV./REFINANC.(XI)									
Amortizacao Divida Interna									
Divida Mobiliaria									
Outras Dividas									
Amortizacao Divida Externa									
Divida Mobiliaria									
Outras Dividas									
SUBTOTAL REFIN. (XII)=(X + XI)	14700.000,00	6895.500,00	21595.500,00	16259.734,70	16259.734,70	13318.725,84	13318.725,84	61,67	8276.774,16
SUPERAVIT (XIII)							2216.722,01		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14700.000,00	6895.500,00	21595.500,00	16259.734,70	16259.734,70	13318.725,84	15535.447,85	61,67	8276.774,16

Terra Nova do Norte MT, 27 de novembro de 2008

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO  
Prefeito Municipal

JONAS TADEU SASSI  
Controlador Interno

SIDNEY ORIBES DA SILVA  
TC. CRC-MT 006497/0-0

**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO**  
**ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	%	%	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORC. (I)	14421.000,00	21288.000,00	16014.451,27	16014.451,27	13073.442,41	13073.442,41	98,15	61,41	8214.557,59
LEGISLATIVA	545.000,00	545.000,00							545.000,00
Acao Legislativa	545.000,00	545.000,00							545.000,00
ADMINISTRACAO	1962.400,00	2306.454,98	1955.772,45	1955.772,45	1874.047,05	1874.047,05	14,07	81,25	432.407,93
Administracao Geral	1818.500,00	2159.284,98	1823.814,73	1823.814,73	1752.474,03	1752.474,03	13,15	81,15	406.810,95
Administracao Financeira	18.900,00	9.920,00	5.198,85	5.198,85	4.714,15	4.714,15	,03	47,52	5.205,85
CONTROLE INTERNO		39.540,00	33.592,52	33.592,52	33.592,52	33.592,52	,25	84,95	5.947,48
Ordenamento Territorial	20.000,00								
COMUNICACAO SOCIAL	105.000,00	97.710,00	93.166,35	93.166,35	83.266,35	83.266,35	,62	85,21	14.443,65
SEGURANCA PUBLICA	10.000,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00		100,00	
Infra Estrutura Urbana	10.000,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00		100,00	
ASSISTENCIA SOCIAL	130.100,00	180.063,25	167.464,60	167.464,60	159.858,73	159.858,73	1,20	88,77	20.204,52
Assistencia ao Idoso	15.000,00	11.000,00	7.711,53	7.711,53	6.749,40	6.749,40	,05	61,35	4.250,60
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL	4.200,00	121,32	121,32	121,32	121,32	121,32		100,00	
Assistencia Comunitaria	110.900,00	168.941,93	159.631,75	159.631,75	152.988,01	152.988,01	1,14	90,55	15.953,92
PREVIDENCIA SOCIAL	285.000,00	285.000,00							285.000,00
Previdencia do Regime Estatutar	285.000,00	285.000,00							285.000,00
SAUDE	2977.500,00	4023.357,50	3144.350,44	3144.350,44	3062.175,95	3062.175,95	22,99	76,10	961.181,55
ADMINISTRACAO GERAL	97.520,00	168.575,00	140.617,03	140.617,03	130.493,93	130.493,93	,97	77,41	38.081,07
Atencao Basica	1076.000,00	1216.935,00	942.603,14	942.603,14	934.887,14	934.887,14	7,01	76,82	282.047,86
Assistencia Hospitalar e Ambul	1649.980,00	2457.210,00	1928.935,56	1928.935,56	1870.154,09	1870.154,09	14,04	76,10	587.055,91
Suporte Profilatico e Terapeuti	67.000,00	107.065,50	86.327,27	86.327,27	86.327,27	86.327,27	,64	80,63	20.738,23
Vigilancia Sanitaria	12.000,00	22.300,00	16.708,05	16.708,05	15.605,44	15.605,44	,11	69,97	6.694,56
Vigilancia Epidemiologica	75.000,00	51.272,00	29.159,39	29.159,39	24.708,08	24.708,08	,18	48,19	26.563,92
EDUCACAO	4086.000,00	6783.431,89	5138.535,27	5138.535,27	4411.974,48	4411.974,48	33,12	65,04	2371.457,41
Ensino Fundamental	3911.000,00	5978.969,71	4776.469,30	4776.469,30	4214.858,51	4214.858,51	31,64	70,49	1764.111,20
Ensino Medio	87.000,00	115.220,00	61.513,08	61.513,08	50.813,08	50.813,08	,38	44,10	64.406,92
Ensino Superior	8.000,00								
Educacao Infantil	59.000,00	680.242,18	291.552,89	291.552,89	140.302,89	140.302,89	1,05	20,62	539.939,29
Educacao de Jovens e Adultos	16.000,00								
Educacao Especial	5.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6.000,00	6.000,00	,04	66,66	3.000,00
CULTURA	75.000,00	130.970,00	123.933,35	123.933,35	123.933,35	123.933,35	,93	94,62	7.036,65
URBANISMO	559.780,00	757.127,60	699.804,45	699.804,45	353.394,80	353.394,80	2,65	46,67	403.732,80
Infra-Estrutura Urbana	215.000,00	287.100,00	231.210,02	231.210,02	230.924,97	230.924,97	1,73	80,43	56.175,03
Servicos Urbanos	344.780,00	470.027,60	468.594,43	468.594,43	122.469,83	122.469,83	,91	26,05	347.557,77
HABITACAO	68.000,00	488.800,00	184.779,36	184.779,36	152.979,36	152.979,36	1,14	31,29	335.820,64
Habitacao Urbana	68.000,00	488.800,00	184.779,36	184.779,36	152.979,36	152.979,36	1,14	31,29	335.820,64
SANEAMENTO	542.000,00	346.007,00	271.173,35	271.173,35	265.065,48	265.065,48	1,99	76,60	80.941,52
Saneamento Basico Urbano	492.000,00	346.007,00	271.173,35	271.173,35	265.065,48	265.065,48	1,99	76,60	80.941,52
Preservacao e Conservacao Ambie	50.000,00								
GESTAO AMBIENTAL	125.000,00	155.400,00	109.149,89	109.149,89	97.444,94	97.444,94	,73	62,70	57.955,06
Preservacao e Conservacao Ambie	125.000,00	155.400,00	109.149,89	109.149,89	97.444,94	97.444,94	,73	62,70	57.955,06
CIENCIA E TECNOLOGIA	42.000,00	78.500,00	65.000,00	65.000,00	59.865,64	59.865,64	,44	76,26	18.634,36
AGRICULTURA	111.500,00	452.647,93	450.058,28	450.058,28	360.451,24	360.451,24	2,70	79,63	92.196,69
Extensao Rural	111.500,00	452.647,93	450.058,28	450.058,28	360.451,24	360.451,24	2,70	79,63	92.196,69
ENERGIA	54.000,00								
TRANSPORTE	1490.200,00	3257.761,46	3119.936,97	3119.936,97	1662.602,72	1662.602,72	12,48	51,03	1595.158,74
Servicos Urbanos	94.200,00	74.600,00	71.565,69	71.565,69	71.565,69	71.565,69	,53	95,93	3.034,31
Transporte Rodoviario	1396.000,00	3183.161,46	3048.371,28	3048.371,28	1591.037,03	1591.037,03	11,94	49,98	1592.124,43
DESPORTO E LAZER	100.000,00	311.000,00	305.234,18	305.234,18	221.080,67	221.080,67	1,65	71,08	89.919,33
Desporto Comunitario	100.000,00	311.000,00	305.234,18	305.234,18	221.080,67	221.080,67	1,65	71,08	89.919,33
ENCARGOS ESPECIAIS	442.520,00	370.898,39	278.678,68	278.678,68	267.988,00	267.988,00	2,01	72,25	102.910,39
Servico da Divida Interna	442.520,00	370.898,39	278.678,68	278.678,68	267.988,00	267.988,00	2,01	72,25	102.910,39
RESERVA DE CONTIGENCIA*	350.000,00	350.000,00							350.000,00
RESERVA DO RPPS	465.000,00	465.000,00							465.000,00
DESPESAS (INTRA-ORC. (II)	279.000,00	307.500,00	245.283,43	245.283,43	245.283,43	245.283,43	1,84	79,76	62.216,57
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>14700.000,00</b>	<b>21595.500,00</b>	<b>16259.734,70</b>	<b>16259.734,70</b>	<b>13318.725,84</b>	<b>13318.725,84</b>	<b>100,00</b>	<b>61,67</b>	<b>8276.774,16</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA  
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2007 A OUTUBRO/2008

RR00 - ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISAO
	NOV/07	DEZ/07	JAN/08	FEV/08	MAR/08	ABR/08	MAI/08	JUN/08	JUL/08	AGO/08	SET/08	OUT/08	(ULTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2008
RECEITAS CORRENTES (I)	1298.430,18	1855.376,91	1259.953,21	1502.826,35	1219.219,39	1515.980,42	1970.606,36	1466.763,96	1517.693,95	1449.696,48	1453.989,60	1711.361,65	18211.698,46	14137.320,40
Receita Tributaria	57.362,84	43.327,89	46.172,67	71.701,02	90.655,67	129.718,33	46.780,23	54.460,45	62.494,52	56.312,36	52.459,68	62.086,98	773.533,64	637.330,00
IPTU	1.093,78	338,96		8.484,60	12.896,04	33.103,57	2.025,11	3.864,47	1.098,58	836,14	1.520,82	616,13	65.878,20	80.000,00
ISS	12.086,23	10.488,62	10.311,68	10.833,66	12.452,02	8.149,19	14.708,67	11.738,00	14.113,50	12.749,66	12.866,20	20.856,07	151.353,50	75.000,00
ITBI	8.527,27	5.982,05	2.884,94	9.426,07	8.270,25	19.135,18	7.287,96	11.624,09	2.017,52	9.184,70	5.314,62	8.111,99	97.766,64	55.000,00
Outras Receitas Trib.	35.655,56	26.518,26	32.976,05	42.956,69	57.037,36	69.330,39	22.758,49	27.233,89	45.264,92	33.542,86	32.758,04	32.502,79	458.535,30	427.330,00
Receita Contribuicoes	13.324,81	96.059,10	13.446,64	13.339,19	11.134,30	11.001,56	13.772,37	16.453,01	21.237,76	19.881,91	21.911,84	22.508,32	273.970,81	374.000,00
Receita Patrimonial	21.713,97	21.417,02	9.210,24	9.964,67	10.308,09	10.637,91	10.881,36	12.622,09	19.010,25	29.381,92	26.503,90	26.713,26	208.364,68	297.000,00
Receita Agropecuaria		30,00						30,00				60,00	120,00	500,00
Receita Industrial														
Receita Servicos	18.820,06	21.805,31	19.341,40	18.905,64	23.249,86	22.693,14	20.225,51	21.403,63	23.243,04	18.771,86	20.730,51	23.829,11	253.019,07	221.000,00
Transf. Correntes	1168.750,14	1565.905,45	1167.579,67	1375.070,09	1068.819,33	1324.240,75	1868.949,46	1337.550,80	1382.608,29	1318.876,08	1323.948,21	1568.573,47	16470.871,74	12029.000,00
Cota-Parte do FPM	465.106,24	686.544,52	508.172,79	558.618,47	440.571,92	510.679,87	537.319,13	463.251,48	419.649,41	512.592,11	451.413,42	429.626,43	5983.545,79	4450.000,00
Cota-Parte do ICMS	191.316,67	189.000,86	239.923,05	199.565,86	206.540,51	203.644,29	233.763,56	217.379,76	243.403,35	226.234,22	243.636,82	243.912,00	2638.320,95	2190.000,00
Cota-Parte do IPVA	6.126,96	4.321,04	13.730,02	30.446,97	16.917,68	36.940,31	38.725,16	28.300,32	24.598,68	29.880,16	19.559,71	15.644,98	265.191,99	200.000,00
Transferencias FUNDEF	223.523,28	255.982,99	259.973,53	241.397,41	239.707,92	234.390,50	285.483,21	279.006,97	208.618,67	310.866,64	261.361,26	239.614,10	3039.926,48	2401.000,00
Outras Transf. Corr.	282.676,99	430.056,04	145.780,28	345.041,38	165.081,30	338.585,78	773.658,40	349.612,27	486.338,18	239.302,95	347.877,00	639.775,96	4543.886,53	2788.000,00
Outras Receitas Corr.	8.458,36	106.832,14	4.202,59	13.845,74	15.052,14	17.588,73	9.997,43	24.243,98	9.100,09	6.471,35	8.435,46	7.590,51	231.818,52	578.490,40
DEDUÇÕES (II)	226.854,32	395.512,04	138.083,85	142.033,64	120.383,00	135.942,11	144.387,38	130.038,15	122.636,72	141.683,76	130.012,15	126.994,94	1954.562,06	1474.320,40
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.	680,19	84.423,04											85.103,23	223.000,00
Servidor	680,19	84.423,04											85.103,23	223.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/Form. FUNDEF	226.174,13	311.089,00	138.083,85	142.033,64	120.383,00	135.942,11	144.387,38	130.038,15	122.636,72	141.683,76	130.012,15	126.994,94	1869.458,83	1251.320,40
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	1061.575,86	1459.864,87	1121.869,36	1360.792,71	1098.836,39	1379.938,31	1826.218,98	1336.725,81	1395.057,23	1308.012,72	1323.977,45	1584.366,71	16257.136,40	12663.000,00

FONTE: SERVIÇO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO  
Prefeito Municipal

JONAS TADEU SASSI  
Controlador Interno

SIDNEY ORIBES DA SILVA  
TC. CRC-MT 006497/0-0

### Prefeitura Municipal de Várzea Grande

#### Portaria nº 178/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº088/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da **Secretaria Municipal de Saúde**, em face do servidor (a) – **JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS** que relata o abandono de cargo desde **02/03/2006 (período de faltas de 01/02/2006 a 21/03/2006)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 126 e 150/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 25 de novembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS, enfermeira concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de novembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto  
Sec. Mun. de Administração

#### Portaria nº 179/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº089/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do **Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, em face do servidor (a) – **MÁRCIO LUIZ BENEVIDES** que relata o abandono de cargo desde **15/04/2006 (período de faltas de 15/03/2006 a 31/07/2008)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 127 e 151/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 25 de novembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor MÁRCIO LUIZ BENEVIDES, médico anestesiológico concursado, lotado na FUSVAG.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de novembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto  
Sec. Mun. de Administração

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## ATO Nº. 049/2008

O Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e tendo em vista o que consta no processo nº 2005.07.0020, que tramita junto ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG**, RESOLVE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003 e artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso II, artigo 24 § 1º, artigo 25, inciso I da Lei Municipal nº 2719/2004, **CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **SELDEN TOLEDO SANTANA**, nascido em 14 de setembro de 1969, filho de Milton Santana e Minerva Toledo Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº 559.145 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 459.215.471-15, no percentual de 33,33%; e **CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** aos menores **SELTON LARA TOLEDO**, nascido em 08 de novembro de 2000, filho de Selden Toledo Santana e de Vitalina Conceição Lara e Almeida, no percentual de 33,33% e **JULIA LARA TOLEDO**, nascida em 07 de março de 2003, filha de Selden Toledo Santana e de Vitalina Conceição Lara e Almeida, no percentual de 33,33%, sendo cônjuge e filhos respectivamente da servidora, falecida em 08 de março de 2006, tendo sido nomeada no cargo de Professora I a IV, pelo Ato nº 345/2002, lotada na Creche Vó Jeje, considerando os efeitos deste conforme disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 2.719/04.

O presente ato retifica o ato nº 44/2008, que retificou o ato nº 36/2007, que por sua vez retificou o ato nº 45/2007.

Várzea Grande, 10 de novembro de 2008.

**MURILO DOMINGOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO

**Processos Administrativos Disciplinares nºs: 030, 031, 032, 033, 036, 037, 038 e 040, todos de 2008.**

**Processados:**

PAD nº 030/2008 - MARCIA RUTILLI DA FONSECA;  
PAD nº 031/2008 - JACKSON UBIRATAN VIANA PANTALEÃO;  
PAD nº 032/2008 - JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS;  
PAD nº 033/2008 - MARCIO LUIZ BENEVIDES;  
PAD nº 036/2008 - TROBIANE GONÇALO LEITE;  
PAD nº 037/2008 - BELINI SALES;  
PAD nº 038/2008 - ZENAIDE CÂNDIDA DE ARRUDA;  
PAD nº 040/2008 - JOSÉ CARLOS PELISSARI;

**Fatos Investigados:** abandono de cargo - art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 1164/91.

## CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instruída pela Portaria nº 510/2008 e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande), cita, pelo presente edital, os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sede da Comissão Processante Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal Couto Magalhães, bairro Água Limpa, em Várzea Grande - MT, Fone: 3688-8169, a fim de que apresentem **defesa escrita**, dentro de 15 (quinze) dias, nos processos disciplinares que respondem, sob pena de revelia:

- 1) PAD nº 030/2008 - MÁRCIA RUTILLI DA FONSECA, farmacêutica bioquímica concursada;
- 2) PAD nº 031/2008 - JACKSON UBIRATAN VIANA PANTALEÃO, agente de segurança e manutenção concursada;
- 3) PAD nº 032/2008 - JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS, enfermeira concursada;
- 4) PAD nº 033/2008 - MARCIO LUIZ BENEVIDES, médico anesthesiologista concursado;
- 5) PAD nº 036/2008 - TROBIANE GONÇALO LEITE, zelador concursado;
- 6) PAD nº 037/2008 - BELINI SALES, professor concursado;

- 7) PAD nº 038/2008 - ZENAIDE CÂNDIDA DE ARRUDA, agente de serviços gerais concursada;
- 8) PAD nº 040/2008 - JOSÉ CARLOS PELISSARI, economista concursado.

Várzea Grande, 25 de novembro de 2008.

**Silvia Martins Rocha Marques**  
Presidente da Comissão  
OAB/MT/7.177  
PORTARIA N º 035/2008.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a Srª **Maria Elina Ferreira**."

**O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2008.07.0012 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 224, artigo 225, § 1º e artigo 227 da Lei nº 1164/91, artigo 7º, I, artigo 24, I e artigo 25, I, da Lei nº 2.719/04

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão por Morte Vitalícia a Srª Maria Elina Ferreira, portadora da cédula de identidade nº 261.765 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 171.545.961-04, cônjuge do ex-servidor Edvirge Benedito Ferreira, Aposentado por Idade, considerando os efeitos desta conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Lei nº 2.719/04.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria retifica a portaria nº 012/2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2008.

**CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

**MURILO DOMINGOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
PORTARIA N º 036/2008.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez a Srª **CONCEIÇÃO DUARTE DA NÓBREGA**."

**O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007.03.0014 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art 195, Inciso I da Lei Municipal nº 1.164/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Município, art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a Srª Conceição Duarte da Nóbrega, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0531608-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 571.027.241-87, efetiva no cargo de cozinheira, nível elementar, lotada na Creche São Domingos Sávio, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria retifica a portaria nº 007/2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2008.

**CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

**MURILO DOMINGOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N º 037/2008.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. **ENIO LUIZ CALDART.**”

**O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007.01.0002 e;**

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional Nº 20/1998, art. 76 e 195, inciso II da Lei 1.164/91, art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 2.719/2004,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória ao Sr. Enio Luiz Caldart, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 318.497 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 015.836.629-87, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2005.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2008.

**CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

**MURILO DOMINGOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N º 038/2008.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. **RAMON JAIME BUSTAMANTE.**”

**O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2008.01.0003 e;**

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 76 e 195, inciso II da Lei 1.164/91, art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 2.719/2004,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória ao Sr. Ramon Jaime Bustamante, brasileiro, desquitado, portador da carteira de identidade profissional CRM/MT nº 1.951 e inscrito no CPF sob o nº 005.754.299-68, efetivo no cargo de Médico Cirurgião Geral, lotado no Pronto Socorro Municipal-FUSVAG, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2008.

**CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

**MURILO DOMINGOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2008

Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, **HOMOLOGO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **Tomada de Preços nº 017/2008**, e autorizo a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto à empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA**, CNPJ nº 09.321.093/0001-20, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILABELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

*Wagner Vicente da Silveira*  
PREFEITO MUNICIPAL

## Consórcios Intermunicipais

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

### EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação realizada nesta data na Modalidade Tomada e Preço n.º 01/2008, objetivo prestação de serviço de recauchutagem e recuperação de Pneus. Para atender a Secretaria Executiva do Consórcio “Complexo Nascentes do Pantanal” teve como Empresa “VENCEDORA”, **RENOVADOR DE PNEUS FICHER – LTDA – EPP** com o valor de R\$ 45.238,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais). Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

**DARIU ANTONIO CARNIEL**  
Presidente C.P.L.



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

#### Jornal Oficial dos Municípios

Coordenação de Comunicação: Kaká Barros (65) 2123-1244  
Editoração Eletrônica: Balthazar Borges Barbosa  
Atendimento: Geísa Cristina (65) 2123-1270  
E-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)